



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade 6/2024-00001CMP

O Agente de Contratação da **Câmara Municipal De Parauapebas-PA**, devidamente legitimada através da Portaria nº 141/2024, consoante autorização do Sr. Rafael Ribeiro Oliveira, Presidente da Mesa Diretora, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo justificativas apresentadas nos autos, a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada nos termos do artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme memorando 118/2024, a Administração pretende contratar os serviços de assessoria, consultoria e representação jurídica em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal de Parauapebas, para isso afirma que os serviços pleiteados servirão de suporte proficiente e adequado ao desempenho da função institucional desta Casa Legislativa.

Desta forma, demonstra que dentre as várias matérias deliberadas em parlamento, os temas voltados para o setor mineral e tributário merecem destaque, uma vez que esses assuntos são emergentes e representam grande relevância e interesse social para a cidade de Parauapebas, visto que a exploração mineral representa um importante vetor de desenvolvimento regional, sendo, inclusive uma das principais matrizes econômica do município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



De forma complementar, o gestor ressalta que a necessidade de aparato jurídico especializado em direito Público, Municipal, Minerário e Tributário, são substanciais para assessorar a Câmara Municipal, no tocante as temáticas acima mencionadas, além de prestar acompanhamento e defesa em processos existentes ou que possam existir perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e demais órgãos de controle relativos à matéria jurídica contratada.

Nesse sentido, a Administração elenca, dentre outros, os seguintes motivos para fundamentar a contratação

- ✓ Os serviços de assessoria jurídica servirão para subsidiar os trabalhos das comissões parlamentares nos assuntos relacionados à condução de processos investigativos, apuração e análise adequada dos temas tratados, visando à possibilidade de, por meio judicial, a aplicação de sanções aos responsáveis, bem como efetivos benefícios à comunidade;
- ✓ O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços suplementares ao desempenhados pelo atual corpo técnico da Câmara Municipal, garantindo-se maior respaldo no exercício da atividade legislativa e no acompanhamento das demandas judiciais e de controle externo que envolvam o Poder Legislativo Municipal, cuja sua execução será melhor prestada por profissional detentor de amplo conhecimento técnico e jurídico;
- ✓ O rol que compõe o objeto da contratação em tela não traz quaisquer atividades de enfrentamento corriqueiro da Procuradoria da Câmara Municipal, conforme informações prestadas pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio do Memorando nº 001/2024-PGL/CMP;
- ✓ Há serviços de natureza personalíssima que se notabilizam pela patente inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados por advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional;
- ✓ No que tange à escolha da referida empresa, destaca-se o grau de confiabilidade no referido prestador de serviços, a qualificação dos profissionais, a notoriedade da empresa, com mais de doze anos atuando na área pública, que tem se destacado pelo seu trabalho, pela sua competência, comprometimento, profissionalismo, sigilo e ética no trabalho desenvolvido na região. Além da notória especialização apresentada na área de assessoria e consultoria de serviços jurídicos direcionados à Administração Pública e suas particularidades, conforme atestados de capacidade técnica e contratos de prestação de serviços apresentados pela referida empresa;
- ✓ Os serviços serão realizados mensalmente, sendo assim a contratação terá a duração de aproximadamente 10 (dez) meses, a depender da data de finalização do procedimento licitatório. Desse modo, serão necessárias 10 (dez) unidades de serviços referentes ao período de sua prestação.

Portanto, a presente contratação proporcionará o atendimento das seguintes demandas:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) Consultoria e assessoria dos processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- b) Elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas;
- c) Consultoria e assessoria em ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS;
- d) Consultoria e assessoria à Controladoria Geral sobre as retenções de tributos da Administração Pública Municipal e em relação às novas declarações obrigatórias; SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb.

Desse modo, a contratação proporcionará o atendimento de necessidades específicas que não são passíveis de saneamento pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Parauapebas. Portanto, um assessoramento técnico especializado promoverá a boa condução dos trabalhos do legislativo, pois proporcionará o pronto atendimento de todas demandas.

RAZÕES DA ESCOLHA

Há serviços de natureza personalíssima que se notabilizam pela patente inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados por advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Assim, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, exercidos por advogados, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias e, ainda, o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Nesse sentido, a Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. De acordo com aquele diploma (Lei nº 14.039/2020),



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



toda e qualquer atividade exercida pelo profissional do Direito notabiliza-se pela singularidade, que deve estar conjugada com a notória especialização do profissional ou equipe de profissionais.

No âmbito do novo marco legal das licitações, a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, deve ser efetivada com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização encontra definição nos artigos 6º, inciso XIX, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, no parágrafo único do artigo 3º- A da Lei nº 8.906/1994.

Desta forma, a notória especialização trata-se do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. A notória especialização, pois, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável – que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio.

Portanto, é admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assessoria e consultoria jurídicas e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas desde que demonstradas que a seleção do melhor executor, de forma direta, funda-se na subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação e a notória especialização do prestador.

Desse modo, a partir do Estudo Técnico Preliminar realizado pelo órgão e dos apontamentos elencados acima, observa-se que a inexigibilidade de licitação se torna a modalidade mais viável para a realização da contratação em tela. Portanto, observe-se que a Empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados - CNPAG, conforme disposições constantes nos autos do processo apresentadas pela Administração atende o requisito para prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de notória especialização, tendo em vista que esta é uma sociedade que possui a notoriedade e especialização apresentada na área de assessoria e serviço jurídico, direcionados ao escopo da contratação, que pode ser comprovada por meios dos atestados de capacidade técnica, em anexo.

Nó que tange à escolha da referida empresa, destaca-se o grau de confiabilidade no referido prestador de serviços, a qualificação dos profissionais, a notoriedade da empresa, com mais de doze



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



anos atuando na área pública, que tem se destacado pelo seu trabalho, pela sua competência, comprometimento, profissionalismo, sigilo e ética no trabalho desenvolvido na região. Além da notória especialização apresentada na área de assessoria e consultoria de serviços jurídicos direcionados à Administração Pública e suas particularidades, conforme atestados de capacidade técnica e contratos de prestação de serviços apresentados pela referida empresa.

Conforme consta nos autos, o CNPAG Advogados possui mais de 12 anos de história, atuando em causas de média e grande complexidade, bem como especializado na consultoria e assessoria das áreas voltadas a gestão jurídico-empresarial. Idealizado com ênfase na área dos Direitos Tributário, Empresarial e Administrativo, com posterior inclusão na carteira de atuação das áreas de Direito Trabalhista, Penal, Econômico, Ambiental, Propriedade Intelectual, conta com equipe de dedicação exclusiva.

Entre os sócios há três com especialidade (pós-graduação em direito tributário, FGV-SP, USP e FGV), um com mestrado em direito financeiro, tributário e econômico pela USP e um doutorando pelo IDP-Brasília. Além disso, também no quadro de associados há 3 (três) advogados com especialidade na área tributária, além de outros com especialidade em áreas afetas, como empresarial, processo civil e outros temas que comprovam a fundamentada especialidade e profissionalidade do escritório. Os diplomas citados encontram-se em anexo.

Dois dos sócios e um dos associados lecionam no curso de pós-graduação de direito tributário do CESUPA e integram a Associação dos Advogados Tributaristas do Pará – AATP, tendo reconhecida atuação no ramo. Seus sócios têm experiência em direito público, tendo assessorado direta e pessoalmente o gabinete do Governo do Estado do Pará, a Companhia de Gás do Estado do Pará, assistido e integrado conselhos administrativos e fiscais (CODEC, CEASA), bem como outras assessorias a consórcios e empresas que prestadoras de serviço e fornecedoras de bens a entes públicos e entes públicos.

No presente caso, pode-se considerar atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notória especialização da empresa a ser contratada, tendo em vista que esta é uma consultoria que vem prestando os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de notória especialização enumerados no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, uma vez que os serviços de consultoria e assessoria Jurídica que serão executados pela empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados, objeto de contratação, não se enquadram no “rotineiro e comum”, que possam ser prestados por quaisquer outros profissionais do ramo, conforme pode-se observar do rol de atividades a serem desenvolvidas no decorrer da execução do objeto. Além disso, possui a notoriedade e reconhecimento de consultoria e assessoria na região, os quais podem ser comprovados pelo histórico de atividades desenvolvidas por essa organização ao longo de sua trajetória jurídica desde a sua fundação.

1



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Aliado o interesse à relevância dos serviços de direito a serem prestados, verifica-se que a contratação se adequa a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa atende a todos os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 especificados, pois comprovou a notória especialização para os serviços a serem executados, a confiança estabelecida junto a empresa e os preços apresentados estão coerentes com os de mercado, conforme correlacionado nos autos do procedimento administrativo.

Os serviços serão realizados mensalmente, sendo assim a contratação terá a duração de aproximadamente 10 (dez) meses, a depender da data de finalização do procedimento licitatório. Desse modo, serão necessárias 10 (dez) unidades de serviços referentes ao período de sua prestação.

Segundo a gestão, a presente contratação proporcionará o atendimento das seguintes demandas:

- e) Consultoria e assessoria dos processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- f) Elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas;
- g) Consultoria e assessoria em ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS;
- h) Consultoria e assessoria à Controladoria Geral sobre as retenções de tributos da Administração Pública Municipal e em relação às novas declarações obrigatórias: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb.

Desse modo, a contratação proporcionará o atendimento de necessidades específicas que não são passíveis de saneamento pelo órgão de assessoramento jurídico da CMP. Portanto, um assessoramento técnico especializado promoverá a boa condução dos trabalhos do legislativo, pois proporcionará o pronto atendimento de todas demandas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A contratação dos serviços pleiteados consiste no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), avença acordada entre contratante e contratada, segundo a qual segue os parâmetros mercadológicos referentes aos serviços detalhados no escopo da contratação.

Para isso, o Departamento de Compras da Câmara Municipal realizou a verificação de compatibilidade do preço proposto pela empresa com o praticado no mercado, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com o artigo art. 52 do Ato da Presidência nº 001/2024 (Memorando nº 011/2024). A saber:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Em confluência com o artigo art. 52 do Ato da Presidência nº 001/2024, Câmara Municipal de Parauapebas:

Art. 52. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à Câmara é compatível com o praticado no mercado, em especial por meio de:

I – instrumentos contratuais de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, no mínimo de 03 (três), emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, que demonstrem que o preço ofertado é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, emitidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Departamento de Compras e autorizados pela Diretoria Administrativa.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o inciso I pode ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º A determinação de valor estimado com base em menos de 03 (três) fontes será admitida somente em caráter excepcional, desde que devidamente justificada nos autos pelo chefe do Departamento de Compras e aprovada pelo Diretor Administrativo.

§ 4º É recomendável que o Departamento de Compras, observadas as peculiaridades da inexigibilidade de licitação, consulte valores de contratações praticadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública cujo objeto seja idêntico ou muito similar ao almejado pela Câmara, para que se assegure que a contratação não se posicione desarrazoadamente muito acima dos preços de mercado. [grifo meu]

Portanto, para balizar a estimativa de preços, o Departamento de Compras amparou-se em contratações similares firmadas por outros órgãos da Administração Pública com o objetivo de verificar se o valor praticado pela futura contratada se encontra de acordo com os parâmetros de preços praticados no mercado.

Por fim, verificou-se que o preço a ser contratado encontra-se compatível com as práticas mercadológicas, conforme Planilha de Apuração do Preço e contratos constante nos autos.

À vista disso, considerando a relevância dos serviços a serem prestados, é possível concluir que a proposta da empresa está compatível com vistas a atender o interesse público, calcado nos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade, da eficiência pública e em todos os outros que regem a atividade administrativa. Vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Descrição dos Serviços	Meses	Valor Mensal (R\$)	Total (R\$)
Serviços especializados de assessoria, consultoria e representação jurídica em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, além da elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas, bem como assistir e secretariar as ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS, em demandas do controle social relacionadas às especialidades do Direito objeto desta proposta, visando auxiliar e proteger o melhor interesse público e a missão, visão e valores institucionais da edilidade proponente, com projeção de demandas para todo o ano de 2024.	10	40.000,00	400.000,00

Desta forma, para prestação de todos os serviços cotejados fora apresentado o valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelo período de 10 (dez) meses, a ser pago proporcionalmente, a partir da assinatura do contrato e dentro da sua vigência.

Destarte, primando pelo interesse público envolvido e a relevância dos serviços de assessoria jurídica a serem contratados, a Administração desta Casa de Leis entende que a contratação poderá ser feita por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados atende aos preceitos da Lei Federal 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, com base no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, esta agente de contratação submete todo o processo à análise jurídica para emissão de parecer nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a fim de resguardar a legalidade dos atos praticados quanto à sua regularidade.

Parauapebas - PA, 11 de março de 2024.

Polyana Gonçalves Pereira Barreto
Agente de Contratação
Portaria 141/2024



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de serviços especializados de assessoria, consultoria e representação jurídica em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, além da elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas, bem como assistir e secretariar as ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS, em demandas do controle social relacionadas às especialidades do Direito objeto desta proposta, visando auxiliar e proteger o melhor interesse público e a missão, visão e valores institucionais da edilidade proponente, com projeção de demandas para todo o ano de 2024.

1.1.2. Para a definição do objeto foram utilizadas todas as informações fornecidas no Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Justificativa da Contratação

1.2.1. Os trabalhos dos parlamentares, em especial a função fiscalizadora das ações do Poder Executivo, devem ser realizados de forma contínua. Para isso o vereador deve munir dos conhecimentos necessários para esse fim, disponibilizados por meio dos suportes existentes no Poder Legislativo e de uma assessoria jurídica proficiente, que permitam o atendimento das demandas sociais de maneira adequada e o desempenho de sua função institucional de forma satisfatória.

1.2.2. À vista disso, dentre as várias matérias deliberadas em parlamento, os temas voltados para o setor mineral e tributário merecem destaque, uma vez que esses assuntos são emergentes e representam grande relevância e interesse social para a cidade de Parauapebas, visto que a exploração mineral representa um importante vetor de desenvolvimento regional, sendo, inclusive uma das principais matrizes econômica do município.

1.2.3. Isso posto, em virtude da complexidade e importância dos assuntos tratados para o desenvolvimento socioeconômico de Parauapebas e mediante interesse do parlamento em deliberar sobre estas demandas, surge a necessidade de aparato jurídico especializado em direito Público, Municipal, Minerário e Tributário, os quais são substanciais para assessorar esta instituição no tocante as temáticas acima mencionadas, além de prestar acompanhamento e defesa em processos existentes ou que possam existir perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e demais órgãos de controle relativos à matéria jurídica contratada.

1.2.4. Os serviços de assessoria jurídica servirão para subsidiar os trabalhos das comissões parlamentares nos assuntos relacionados à condução de processos investigativos, apuração e análise adequada dos temas tratados, visando à possibilidade de, por meio judicial, a aplicação de sanções aos responsáveis, bem como efetivos benefícios à comunidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



1.2.5. O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços suplementares ao desempenhados pelo atual corpo técnico da Câmara Municipal, garantindo-se maior respaldo no exercício da atividade legislativa e no acompanhamento das demandas judiciais e de controle externo que envolvam o Poder Legislativo Municipal, cuja sua execução será melhor prestada por profissional detentor de amplo conhecimento técnico e jurídico.

1.2.6. O rol que compõe o objeto da contratação em tela não traz quaisquer atividades de enfrentamento corriqueiro da Procuradoria da Câmara Municipal, conforme informações prestadas pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio do Memorando nº 001/2024-PGL/CMP.

1.2.7. O Tribunal de Contas da União (TCU), a mais importante Instituição de Controle Externo do País, tem interpretado como uma das mais significativas hipóteses de contratação por inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.2.8. A Lei nº 14.133/2021 traz a possibilidade de se contratar serviços técnicos especializados amparados na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, o inciso III, da Lei 14.133/2021.

1.2.9. Há serviços de natureza personalíssima que se notabilizam pela patente inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados por advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

1.2.10. Nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, exercidos por advogados, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias e, ainda, o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

1.2.11. Inexigibilidade constitui exceção que deve ser precedida da comprovação da inviabilidade fática ou jurídica da competição. A prestação de serviços advocatícios pode desenvolver-se, como mencionado, na área de assessoria e consultoria jurídicas, por meio da emissão de pareceres, e do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Para que a contratação direta encontre fundamento na inexigibilidade de licitação, contudo, é preciso demonstrar-se a notória especialização do profissional ou escritório de advocacia.

1.2.12. A Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. De acordo com aquele diploma (Lei nº 14.039/2020), toda e qualquer atividade exercida pelo profissional do Direito notabiliza-se pela singularidade, que deve estar conjugada com a notória especialização do profissional ou equipe de profissionais.

1.2.13. No âmbito do novo marco legal das licitações, a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, deve ser efetivada com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.2.14. A notória especialização encontra definição nos artigos 6º, inciso XIX, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, no parágrafo único do artigo 3º - A da Lei nº 8.906/1994.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



1.2.15. Trata-se do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. A notória especialização, pois, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável – que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio.

1.2.16. Portanto, é admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assessoria e consultoria jurídicas e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas desde que demonstradas que a seleção do melhor executor, de forma direta, funda-se na subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação e a notória especialização do prestador.

1.2.17. Desse modo, a partir do Estudo Técnico Preliminar e dos apontamentos elencados acima, observe-se que a inexigibilidade de licitação se torna a modalidade mais viável para a realização da contratação em tela.

1.2.18. Assim sendo, por se tratar de serviço técnico enumerado no art. 74, o inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, admite-se a contratação direta como inexigibilidade. Observe-se que a **Empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados** atende o requisito de fornecimento de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de notória especialização, tendo em vista que esta é uma sociedade que possui a notoriedade e especialização apresentada na área de assessoria e serviço jurídico, direcionados a administração pública, que pode ser comprovada por meios dos atestados de capacidade técnica, em anexo.

1.2.19. No que tange à escolha da referida empresa, destaca-se o grau de confiabilidade no referido prestador de serviços, a qualificação dos profissionais, a notoriedade da empresa, com mais de doze anos atuando na área pública, que tem se destacado pelo seu trabalho, pela sua competência, comprometimento, profissionalismo, sigilo e ética no trabalho desenvolvido na região. Além da notória especialização apresentada na área de assessoria e consultoria de serviços jurídicos direcionados à Administração Pública e suas particularidades, conforme atestados de capacidade técnica relativos à prestação de serviços apresentados pela referida empresa.

1.2.20. Um dos fatores de grande influência na escolha dos serviços advocatícios da empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados (CNPAG Advogados) reside o grau de confiança outorgado aos profissionais desta empresa, uma vez que estes serviços exigem uma relação de confiança entre contratante e contratado.

1.2.21. O CNPAG Advogados possui mais de 12 anos de história, atuando em causas de média e grande complexidade, bem como especializado na consultoria e assessoria das áreas voltadas a gestão jurídico-empresarial. Idealizado com ênfase na área dos Direitos Tributário, Empresarial e Administrativo, com posterior inclusão na carteira de atuação das áreas de Direito Trabalhista, Penal, Econômico, Ambiental, Propriedade Intelectual, conta com equipe de dedicação exclusiva.

1.2.22. Entre os sócios há três com especialidade (pós-graduação em direito tributário, FGV-SP, USP e FGV), um com mestrado em direito financeiro, tributário e econômico pela USP e um doutorando pelo IDP-Brasília. Além disso, também no quadro de associados há 3 (três) advogados com especialidade na área tributária, além de outros com especialidade em áreas afe-



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



tas, como empresarial, processo civil e outros temas que comprovam a fundamentada especialidade e profissionalidade do escritório. Os diplomas citados encontram-se em anexo.

1.2.23. Dois dos sócios e um dos associados lecionam no curso de pós-graduação de direito tributário do CESUPA e integram a Associação dos Advogados Tributaristas do Pará – AATP, tendo reconhecida atuação no ramo. Seus sócios têm experiência em direito público, tendo assessorado direta e pessoalmente o gabinete do Governo do Estado do Pará, a Companhia de Gás do Estado do Pará, assistido e integrado conselhos administrativos e fiscais (CODEC, CEASA), bem como outras assessorias a consórcios e empresas que prestadoras de serviço e fornecedoras de bens a entes públicos e entes públicos.

1.2.24. No presente caso, pode-se considerar atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notória especialização da empresa a ser contratada, tendo em vista que esta é uma consultoria que vem prestando os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de notória especialização enumerados no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, uma vez que os serviços de consultoria e assessoria Jurídica que serão executados pela empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados, objeto de contratação, não se enquadram no “rotineiro e comum”, que possam ser prestados por quaisquer outros profissionais do ramo, conforme pode-se observar do rol de atividades a serem desenvolvidas no decorrer da execução do objeto. Além disso, possui a notoriedade e reconhecimento de consultoria e assessoria na região, os quais podem ser comprovados pelo histórico de atividades desenvolvidas por essa organização ao longo de sua trajetória jurídica desde a sua fundação.

1.2.25. Aliado o interesse à relevância dos serviços de direito a serem prestados, verifica-se que a contratação se adequa a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa atende a todos os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 especificados, pois comprovou a notória especialização para os serviços a serem executados, a confiança estabelecida junto a empresa e os preços apresentados estão coerentes com os de mercado, conforme será demonstrado neste Termo de Referência.

1.2.26. Os serviços serão realizados mensalmente, sendo assim a contratação terá a duração de aproximadamente 10 (dez) meses, a depender da data de finalização do procedimento licitatório. Desse modo, serão necessárias 10 (dez) unidades de serviços referentes ao período de sua prestação.

1.2.27. A presente contratação proporcionará o atendimento das seguintes demandas:

- a) Consultoria e assessoria dos processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- b) Elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas;
- c) Consultoria e assessoria em ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS;
- d) Consultoria e assessoria à Controladoria Geral sobre as retenções de tributos da Administração Pública Municipal e em relação às novas declarações obrigatórias: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



1.2.28. Desse modo, a contratação proporcionará o atendimento de necessidades específicas que não são passíveis de saneamento pelo órgão de assessoramento jurídico da CMP. Portanto, um assessoramento técnico especializado promoverá a boa condução dos trabalhos do legislativo, pois proporcionará prontamente a atendimento de todas demandas relativas ao escopo da contratação.

1.3. Prazo para início da execução

1.3.1.A Contratada deverá estar disponível para iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

1.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

1.4.1. Não se vislumbra impactos ambientais decorrentes desta contratação.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Forma, prazo e local da prestação dos serviços

2.1.1. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

2.1.2. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

2.1.3. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

2.1.4. Os estudos especializados, com eventuais documentos hábeis a subsidiar o estudo pela Contratada, serão entregues dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o término dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante autorização da Administração.

2.1.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

2.2. Cronograma de realização dos serviços

2.2.1. Os serviços serão prestados mensalmente pela contratada, mediante as demandas apresentadas pela Câmara Municipal, desse modo o cronograma será conforme demanda enviada à empresa.

2.2.2. Mediante a análise do histórico da contratação é possível verificar a frequência de serviços como por exemplo os descritos abaixo:

- a) Atuação perante o TCM/PA, assessorando de forma digital o Presidente;
- b) Assessoria jurídica com atendimento pessoal e/ou eletrônico;
- c) Elaboração de minutas, a pedido do Presidente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- d) Assessoria em processos oriundos do TCM/PA;
- e) Assessoria em assuntos tributários;
- f) Realização de defesa escrita e oral junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, em que seus representantes legais, no exercício das funções, sejam partes interessadas.

2.2.3. Foi possível observar que as demandas, apesar de recorrentes, não são fixas, pois dependem da necessidade da administração em cada mês, portanto, não é possível a determinação de um cronograma prevendo quais atividades serão realizadas mês a mês, devendo, portanto, a CMP atualizar o cronograma de atividades à medida que solicitar tais demandas à pretensa Contratada.

2.3. Deveres e disciplinas da Contratada

2.3.1. Os deveres e disciplinas da Contratada são aqueles tratados no item 2.2.4 do Estudo Técnico Preliminar (requisitos de obrigação da Contratada).

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, conforme determinado no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [grifo meu]

3.3. Nos termos do art. 74, § 4º da Lei nº 14.133/2021 fica vedada a subcontratação do objeto da presente inexigibilidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Condições de habilitação

4.1.1. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação listados abaixo:

- g) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- i) Cópia do documento de identificação do responsável legal;
- j) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos Municipais;
- k) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa da Fazenda Federal;
- l) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de da Fazenda Estadual;
- m) Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho – CNDT;
- o) Certidão Judicial Cível Negativa (Falência Concordata);
- p) Termo de Abertura e Encerramento;
- q) Declaração que não emprega menores.

4.1.2. Com relação a Qualificação Técnica a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro regular da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- b) No mínimo, 02 (dois) atestados de Qualificação Técnica, pela execução de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica já concluída, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de todas as atividades pertinentes ao objeto da licitação, bem como compatíveis em características, quantidades e prazos;
- d) Declaração de Disponibilidade de Responsável Técnico, sendo sócio ou da empresa ou funcionário, para atender o objeto deste Termo de Referência, sendo que o profissional indicado deverá comprovar o registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e especialização (*lato sensu* ou *stricto sensu*) em um dos seguintes ramos do Direito: Direito Público; Direito Minerário e Direito Tributário.

5. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O instrumento contratual será obrigatório para a formalização do presente ajuste.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de ____/____/2024 a 31 de dezembro de 2024, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

5.3. A contratação em questão não poderá ser prorrogada, visto que não se caracteriza como serviço contínuo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. Obrigações da Contratante

- 6.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
- 6.1.2. A Câmara Municipal de Parauapebas fiscalizará e acompanhará a execução do objeto contratual, mediante nomeação de fiscal de contrato, cuja portaria de designação será encaminhada a contratada, para a ciência;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- 6.1.5. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Termo de Referência;
- 6.1.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada em suas instalações para execução dos serviços;
- 6.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.1.8. Disponibilizar informações referentes a: documento, registros, banco de dados, legislação, contato direto com o pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- 6.1.9. Emitir certificado de conformidade, atestando a prestação dos serviços de assessoria e consultoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato.

6.2. Obrigações da Contratada

- 6.2.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual;
- 6.2.2. Deverá estar disponível para iniciar a prestação dos serviços objeto do contrato no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço;
- 6.2.3. Executar os serviços pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato;
- 6.2.4. Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível;
- 6.2.5. Apresentar as consultas jurídicas de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação;
- 6.2.6. Os estudos especializados com eventuais documentos hábeis a subsidiar os serviços realizados pela Contratada serão entregues dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o término dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante autorização da Administração;





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 6.2.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.8. Encaminhar ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Parauapebas, as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, juntamente relatório com a relação de serviços executados;
- 6.2.9. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 6.2.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
- 6.2.11. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.2.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei 14.133/2021;
- 6.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 6.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- 6.2.15. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 6.2.16. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à Contratante, seus bens pessoais ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
- 6.2.17. Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO

- 7.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Parauapebas não elide ou diminui, de qualquer forma, a responsabilidade da Contratada.
- 7.3. Quaisquer exigências inerentes à prestação dos serviços contratados deverão ser prontamente atendidas pela licitante Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Parauapebas.
- 7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem basicamente na verificação, por servidor previamente designado para tanto, acerca da conformidade da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



prestação dos serviços pela Contratada, com as especificações, prazos e demais condições a serem definidas no termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.5. As atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas nos moldes dos arts. 13 e 14 do Ato da Presidência nº 001/2024.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem as competências da fiscalização, designados pela Câmara Municipal de Parauapebas, deverão ser solicitadas à Autoridade Competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7. Os serviços serão prestados durante os horários de expediente da Câmara Municipal de Parauapebas *in loco* ou por meio eletrônico, a depender da necessidade da CMP.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

8.1. Não se verifica necessária a adoção de Instrumento de Medicação de Resultado para esta contratação.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após a prestação dos serviços a Contratada apresentará a nota fiscal/fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunais Superiores do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Parauapebas, situada na Av. Sônia Cortês, Qd 33, Lote Especial, Beira Rio II s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

9.2. A Câmara Municipal de Parauapebas poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações e exigências constantes neste termo de referência.

9.3. A Câmara Municipal de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas, impostos, contribuições ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste documento e de acordo com a legislação em vigor.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

10. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

10.1. Não haverá previsão de reajuste para a contratação em tela, tendo em vista que a prestação dos serviços se dará por prazo inferior a 12 (doze) meses.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não se aplica para esta contratação.

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens I, II, III e IV desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O preço da proposta da referida empresa é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

13.2. A fundamentação do preço proposto está conforme diretrizes do mercado, e fora elaborada nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com artigo 52 do Ato da Presidência nº 001/2024, que regulamentou a Lei Federal 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas (Memorando nº 011/2024).

13.3. Artigo 23, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

"§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

"II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de

[Assinatura manuscrita]





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente."

13.4. Artigo 52 do Ato da Presidência nº 001/2024, Câmara Municipal de Parauapebas:

Art. 52. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à Câmara é compatível com o praticado no mercado, em especial por meio de:

I – instrumentos contratuais de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, no mínimo de 03 (três), emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, que demonstrem que o preço ofertado é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, emitidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Departamento de Compras e autorizados pela Diretoria Administrativa.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o inciso I pode ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º A determinação de valor estimado com base em menos de 03 (três) fontes será admitida somente em caráter excepcional, desde que devidamente justificada nos autos pelo chefe do Departamento de Compras e aprovada pelo Diretor Administrativo.

§ 4º É recomendável que o Departamento de Compras, observadas as peculiaridades da inexigibilidade de licitação, consulte valores de contratações praticadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública cujo objeto seja idêntico ou muito similar ao almejado pela Câmara, para que se assegure que a contratação não se posicione desarrazadamente muito acima dos preços de mercado. [grifo meu]

13.5. Utilizou-se contratações similares firmadas por outros órgãos da Administração Pública com o objetivo de verificar se o valor praticado pela futura contratada se encontra de acordo com os parâmetros de preços praticados no mercado.

13.6. Por fim, verificou-se que o preço a ser contratado encontra-se compatível com as práticas de mercado, conforme Planilha de Apuração do Preço e contratos anexos nos autos do processo.

13.7. Ante o exposto, considerando a relevância dos serviços a serem prestados, é possível concluir que a proposta da empresa está compatível, com vistas a atender o Interesse Público, calcado nos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade, da eficiência pública e em todos os outros que regem a atividade administrativa. Vejamos:

Descrição dos Serviços	Meses	Valor Mensal (R\$)	Total (R\$)
Serviços especializados de assessoria, consultoria e representação jurídica em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, além da elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas, bem como assistir e secretariar as ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS, em demandas do controle social relacionadas às especialidades do Direito objeto desta proposta, visando auxiliar e proteger o melhor interesse público e a missão, visão e valores institucionais da edilidade proponente, com projeção	10	40.000,00	400.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



de demandas para todo o ano de 2024.

13.8. Assim, para todos os serviços cotejados fora apresentado o valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pelo período de 10 (dez) meses, a ser pago proporcionalmente, a partir da assinatura do contrato e dentro da sua vigência.

13.9. As despesas necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência como as despesas processuais, tais como custas judiciais e cartorárias, honorários periciais, e as eventualmente necessárias como passagens aéreas e hospedagens serão arcadas pela Contratante.

14. INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação:

14.1.1. Classificação Institucional: 0101 – Câmara Municipal de Parauapebas;

14.1.2. Classificação Institucional: 0101 – Câmara Municipal de Parauapebas;

14.1.3. Classificação Funcional: 01 031 4096 2.002 - Manutenção das Ações Legislativas;

14.1.4. Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

14.1.5. Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica.

Parauapebas, 05 de março de 2024


Pedro Araújo de Oliveira
Diretor Administrativo
Portaria nº 014/024



**DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CENTENO,
NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA &
GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ: 13.766.237/0001-20.**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-00001CMP

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria, consultoria e representação jurídica em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, além da elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas, bem como assistir e secretariar as ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS, em demandas do controle social relacionadas às especialidades do Direito objeto desta proposta, visando auxiliar e proteger o melhor interesse público e a missão, visão e valores institucionais da edilidade proponente, com projeção de demandas para todo o ano de 2024.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.766.237/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/01/2011	
NOME EMPRESARIAL CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO TV ALMIRANTE WANDENKOLK		NÚMERO 811	COMPLEMENTO SALA 504/506/704
CEP 66.055-030	BARRIO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CNPADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (91) 3223-8960	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 13:08:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE CIVIL PARA FINS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA
DENOMINADA CENTENO E NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE
SIMPLES, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**



De um lado **ALEX PINHEIRO CENTENO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.042 e no CIC/MF nº 890.400.312-15, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 1245, Apto 1401, nesta cidade, CEP 66.060-280, e de outro **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 14.871 e no CIC/MF nº 862.583.972-04, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril, 1453, Apto 901, nesta cidade, CEP: 66063-000, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**CENTENO e NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**CENTENO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", terá sede e domicílio na Rua Bernal do Couto, 188, sala 02, nesta cidade, CEP: 66055-080, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O nome e o domicílio da sociedade podem ser alterados pelos sócios e registrados mediante decisão unânime.

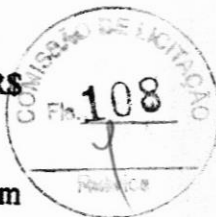
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de ingresso à sociedade de **ARTHUR SISO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB-PA sob o nº 5524-E e no CIC/MF nº 993.353.012-72, residente e domiciliado na Rua Diogo Mória, 1149, Apto. 1300, nesta cidade, CEP: 66055-170, condicionado a sua regular inscrição no quadro de advogados da OAB/PA e à integralização de cotas desta sociedade em valor nominal igual à R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O exercício do direito previsto no parágrafo anterior deve ser manifestado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da regular inscrição como advogado na OAB.

SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), dividido em 02 (duas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: sócio:

ALEX PINHEIRO CENTENO: 01 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

LEONARDO MAIA NASCIMENTO: 01 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais).



TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É vedado a cada sócio advogar isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade, salvo no caso do serviço advocatício ser prestado gratuitamente ao cliente. Desta forma, todos os honorários reverterão para o patrimônio social, inclusive os judiciais, e o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviço sob a modalidade *pro Bono*, em conjunto ou separadamente pelos sócios, somente poderá ocorrer com a anuência, por escrito, e à unanimidade, de todos os sócios.

QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo ser feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que serão sempre revertidos 10% (dez por cento) do lucro auferido pela sociedade para o seu capital social, antes de qualquer participação ou distribuição aos sócios, devendo tal montante ser aplicado ou investido conforme decisão unânime dos sócios.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe vedado

manter clientela pessoal e advogar isoladamente, receber honorários diretamente de seus patrocinados e também vedado o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

OITAVA – O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

NONA – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, somente poderá fazê-lo com a anuência de todos os sócios, e desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio dos sócios significará a aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO – No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de falecimento, interdição ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento, interdição ou retirada, recebendo o sócio retirante ou os herdeiros e/ou sucessores ou o representante legal os direitos e as obrigações contratuais do *de cujus*, recebendo todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO DESTES CONTRATO SOCIAL – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

JW
[assinatura]

1
[assinatura]



E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, 17 de janeiro de 2011.

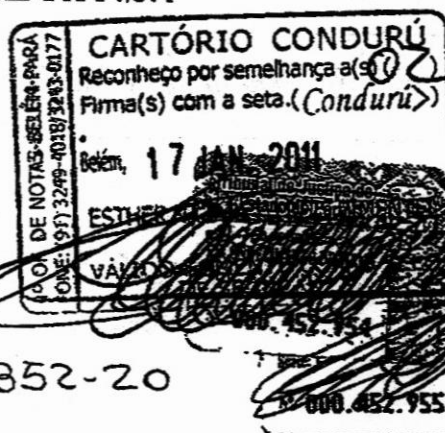
Condurú
Condurú
ALEX PINHEIRO CENTENO – OAB-PA 15.042

Condurú
LEONARDO MAIA NASCIMENTO – OAB-PA 14.871

Testemunhas:

Alberto Steven Pinheiro
CPF 116.631.892-34 RG 500.4813

Patricia L. São Paulo
RG 3033186 CPF 428.671.852-20





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 009/2011-Sec

Prot.000346/2011

Eu, **Alberto Antonio Campos**,
Secretário Geral da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO
DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **478/2011** nos seguintes termos: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA **CENTENO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** SOCIEDADE SIMPLES, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA: De um lado **ALEX PINHEIRO CENTENO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.042 e no CIC/MF nº 890.400.312-15, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 1245, Apto 1401, nesta cidade, CEP 66.060-280, e de outro **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 14.871 e no CIC/MF nº 862.583.972-04, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril, 1453, Apto 901, nesta cidade, CEP: 66063-000, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**CENTENO e NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**CENTENO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", terá sede e domicílio na Rua Bernal do Couto, 188, sala 02, nesta cidade, CEP: 66055-080, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O nome e o domicílio da sociedade podem ser alterados pelos sócios e



1



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



registrados mediante decisão unânime. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de ingresso à sociedade de **ARTHUR SISO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB-PA sob o nº 5524-E e no CIC/MF nº 993.353.012-72, residente e domiciliado na Rua Diogo Mória, 1149, Apto. 1300, nesta cidade, CEP: 66055-170, condicionado a sua regular inscrição no quadro de advogados da OAB/PA e a integralização de cotas desta sociedade em valor nominal igual à R\$ 1.000,00 (mil reais). PARÁGRAFO TERCEIRO - O exercício do direito previsto no parágrafo anterior deve ser manifestado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da regular inscrição como advogado na OAB. SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), dividido em 02 (duas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: sócio: ALEX PINHEIRO CENTENO: 01 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais). LEONARDO MAIA NASCIMENTO: 01 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais). TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É vedado a cada sócio advogar isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade, salvo no caso do serviço advocatício ser prestado gratuitamente ao cliente. Desta forma, todos os honorários reverterão para o patrimônio social, inclusive os judiciais, e o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviço sob a modalidade *pro Bono*, em conjunto ou separadamente pelos sócios, somente poderá ocorrer com a anuência, por escrito, e à unanimidade, de todos os sócios. QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do



1
P



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS – Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo ser feitas retiradas mensais “pró-labore”, sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que serão sempre revertidos 10% (dez por cento) do lucro auferido pela sociedade para o seu capital social, antes de qualquer participação ou distribuição aos sócios, devendo tal montante ser aplicado ou investido conforme decisão unânime dos sócios.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

SÉTIMA – DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe vedado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, receber honorários diretamente de seus patrocinados e também vedado o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins



1
P



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



financeiros. OITAVA - O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade. NONA - Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro. PARÁGRAFO ÚNICO - Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, somente poderá fazê-lo com a anuência de todos os sócios, e desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio dos sócios significará a aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO - No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de falecimento, interdição ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento, interdição ou retirada, recebendo o sócio retirante ou os herdeiros e/ou sucessores ou o representante legal os direitos e as obrigações contratuais do *de cujuso*, recebendo todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial. DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL - Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto. DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social. E por terem assim pactuado, firma-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará. Belém, 17 de janeiro de 2011.aa) ALEX PINHEIRO CENTENO – OAB-PA 15.042; LEONARDO MAIA NASCIMENTO – OAB-PA 14.871. "Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 18.01.2011, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro - nº 13 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade". Belém, 19 de janeiro de 2011.


Alberto Antonio Campos
Secretario Geral da OAB-PA





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 036/2011-Sec

Eu, **Alberto Antonio Campos**,
Secretário Geral da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO
DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE **CENTENO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** SOCIEDADE SIMPLES, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA: De um lado **ALEX PINHEIRO CENTENO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.042 e no CIC/MF nº 890.400.312-15, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 1245, Apto 1401, nesta cidade, CEP 66.060-280, e de outro **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 14.871 e no CIC/MF nº 862.583.972-04, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril, 1453, Apto 901, nesta cidade, CEP: 66063-000, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a Alteração do Contrato Social de "**CENTENO e NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO - A sociedade então denominada "**CENTENO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", passa a ser denominada apenas "**CENTENO E NASCIMENTO ADVOGADOS**". SEGUNDA - DA MUDANÇA DE SEDE - A sede e domicílio passam a ser estabelecidos à Avenida Almirante Wandenkolk, 811, Sala 1002, nesta cidade, CEP: 66055-030, para vigorar por prazo indeterminado. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém, 28 de fevereiro de 2011. aa) **ALEX PINHEIRO CENTENO** - OAB-PA 15.042; **LEONARDO MAIA NASCIMENTO** - OAB-PA 14.871. "Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 15.03.2011 através de acórdão, data em que foi lavrada. Secretaria da OAB-PA. Belém, 16 de março de 2011.


Alberto Antonio Campos
Secretário Geral da OAB-PA

1
Ⓢ



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 051/2012-Sec

Eu, **Mário Freitas Jr.**, Secretário-Geral
da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos
termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CENTENO E NASCIMENTO ADVOGADOS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:** De um lado **ALEX PINHEIRO CENTENO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.042 e no CIC/MF nº 890.400.312-15, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 1245, Apto 1401, nesta cidade, CEP 66.060-280, e de outro **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 14.871 e no CIC/MF nº 862.583.972-04, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril, 1453, Apto 901, nesta cidade, CEP: 66063-000, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a alteração do Contrato Social de **"CENTENO e NASCIMENTO ADVOGADOS"**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO - Através da presente, ingressa na sociedade, em tudo observadas as disposições contidas no Contrato Social registrado sob o n. , conforme previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira do mesmo, o advogado **ARTHUR SISO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PA sob o número 17.657, portador do CPF/MF nº 993.353.012-72 E DA cic N. 5004814, residente e domiciliado à Rua Diogo Mória, n. 1149, Apto 1300, Bairro Umarizal, CEP 66055-170, Belém-PA. **SEGUNDA - DA MAJORAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social passa a corresponde ao valor de R\$ 3.000 (Três Mil Reais), dividido em 03 (três) quotas iguais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma. Dentre as quais, as quotas correspondentes aos sócios **ALEX PINHEIRO CENTENO** e **LEONARDO MAIA NASCIMENTO** já se encontram subscritas e integralizadas,



1
(8)

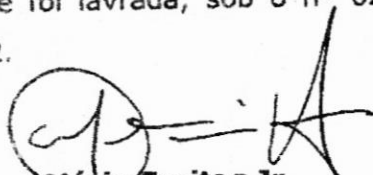


PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



conforme Contrato Social registrado em 18/01/2011, sob o n.478/2011. Enquanto que a quota correspondente ao sócio ARTHUR SISO PINHEIRO fica subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do País. Sendo assim, o quadro societário passa a ser disposto da seguinte forma: SÓCIO: ALEX PINHEIRO CENTENO - CAPITAL SOCIAL R\$ 1.000,00; SÓCIO: LEONARDO MAIA NASCIMENTO - CAPITAL SOCIAL R\$ 1.000,00; SÓCIO: ARTHUR SISO PINHEIRO - CAPITAL SOCIAL R\$ 1.000,00; TOTAL DO CAPITAL R\$ 3.000,00. **TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO** - A sociedade então denominada "CENTENO e NASCIMENTO ADVOGADOS", passa a ser denominada "**CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**". E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém, 28 de fevereiro de 2012.

aa) ALEX PINHEIRO CENTENO - OAB-PA 15.042; LEONARDO MAIA NASCIMENTO - OAB-PA 14.871. Testemunhas: Arthur Siso Pinheiro - OAB-PA 17.657 - CPF 993.353.012-72. "Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 09.03.2012 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro 13, às fls. 19, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Secretaria da OAB-PA. Belém, 22 de março de 2012.


Mário Freitas Jr.
Secretário-Geral da OAB-PA



1




Ofício Circular no 01/2013- S.I

Belém (PA), 07 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEX PINHEIRO CENTENO
Sócio da Sociedade denominada **CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Av. Almirante Wandenkolk, 811, Sala 1002
66.055-030
Nesta

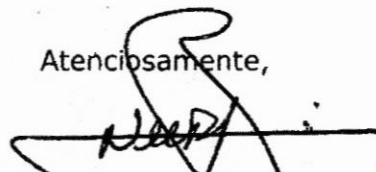
Prezado(a) Senhor(a),

A **Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Pará**, por meio da sua Câmara Especial, a fim de regularizar todas as Sociedades de Advogados que são constituídas e reguladas segundo os arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - EAOAB, os arts. 37 a 43 do seu Regulamento Geral e as disposições contidas no provimento nº 112/2006, alterado pelo Provimento nº 147/2012, que revogou o anterior (Provimento nº 92/2000), notifica Vossa Excelência para que adapte a sua Sociedade de Advogados a essas novas disposições.

Na oportunidade, informamos que o prazo para adaptação é de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos ou informações complementares julgadas necessárias.

Atenciosamente,


Nelson Souza
Secretário Geral Adjunto da OAB-PA

1.192,93
769,31

1


À Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pará
Praça Barão do Rio Branco, 93 - Campina
Belém-PA
CEP: 66015-060

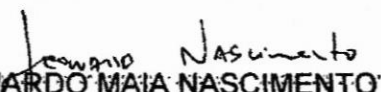


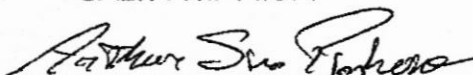
REQUERIMENTO

Através do presente, requer-se o registro, perante a Seccional Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, da alteração contratual referente à inclusão do advogado Bernardo Albuquerque de Almeida, portador da OAB/PA 18.940, CPF/MF n. 004.521.132-96 e da CÍC n. 5118153 - PC/PA, residente e domiciliado à Travessa Castelo Branco, n. 1746, Apto. 1402, Bairro São Brás, CEP 66063-420, Belém/PA, como sócio do escritório CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrado nesta seccional em 18/01/2011 sob o n. 478/2011, aos termos da alteração contratual em comento.

Belém, 01 de Outubro de 2013


ALEX PINHEIRO CENTENO
OAB/PA n. 15.042


LEONARDO MAIA NASCIMENTO
OAB/PA n. 14.871


ARTHUR SISO PINHEIRO
OAB/PA n. 17.657

1




PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 1371/2013 - S.I

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE **CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA: Por meio deste instrumento, **ALEX PINHEIRO CENTENO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.042, CIC/MF nº 890.400.312-15, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 1245, Apto 1401, nesta cidade, CEP 66.060-280, **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 14.871, CIC/MF nº 862.583.972-04, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril, 1453, Apto 901, nesta cidade, CEP: 66063-000, e **ARTHUR SISO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.657, portador do CPF/MF nº 993.353.012-72 e da CIC nº 5004814, residente e domiciliado à Rua Diogo Mória, n. 1149, Apto. 1300, Bairro Umarizal, CEP 66055-170, Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 3ª Alteração do Contrato Social e Consolidação de **CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: **CLÁSULA PRIMEIRA - DA MUDANÇA DE SEDE** - A sede e domicílio passam a ser estabelecidos na Avenida Almirante Wandenkolk, 811, Salas 504/506, Bairro Umarizal, CEP 66055-030, Belém/PA. **CLÁSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO** - Inclui-se, juntamente com os sócios **ALEX PINHEIRO CENTENO** e **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, no cargo de administrador, o sócio **ARTHUR SISO PINHEIRO**, conferindo-lhe os mesmos usos e atribuições previstos na Cláusula Quarta do Contrato Social desta sociedade, declarando este último não estar incurso ou sob efeito de penas de crimes que o impediria de exercer a administração da sociedade. **CLÁSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO** - Através do presente, ingressa na sociedade, em tudo observadas as disposições





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



contidas no Contrato Social registrado sob o n. 478/2011, o advogado **BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o número 18.940, portador do CPF/MF n. 004.521.132-96 e da CIC n. 5118153 - PC/PA, residente e domiciliado à Travessa Castelo Branco, n. 1746, Apto. 1402, Bairro São Brás, CEP 66063-420, Belém/PA. **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social, majorado neste ato, agora correspondente ao valor de R\$ 3.062,00 (Três Mil e sessenta e dois Reais), dividido, neste ato, em 3.062 (três mil e sessenta e duas) quotas, agora no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, dentre as quais as quotas correspondentes aos sócios ALEX PINHEIRO CENTENO, LEONARDO MAIA NASCIMENTO e ARTHUR SISO PINHEIRO já se encontram subscritas e integralizadas. Enquanto que as quotas correspondentes ao sócio BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA ficam subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país. Sendo assim, o quadro societário passa a ser disposto da seguinte maneira: SÓCIO ALEX PINHEIRO CENTENO - CAPITAL SOCIAL R\$ 1.000,00; SÓCIO LEONARDO MAIA NASCIMENTO - CAPITAL SOCIAL R\$ 1.000,00; SÓCIO ARTHUR SISO PINHEIRO - CAPITAL SOCIAL R\$ 1.000,00; SÓCIO BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - CAPITAL SOCIAL R\$ 62,00; TOTAL CAPITAL SOCIAL R\$ 3.062,00. **CLÁUSULA QUINTA - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO - À vista da modificação ora ajustada**, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** - Por meio deste instrumento, **ALEX PINHEIRO CENTENO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.042, CIC/MF nº 890.400.312-15, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 1245, Apto 1401, nesta cidade, CEP 66.060-280, **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 14.871, CIC/MF nº 862.583.972-04, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril, 1453, Apto 901, nesta cidade, CEP: 66063-000, e **ARTHUR SISO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.657, portador do CPF/MF nº 993.353.012-72 e da CIC nº 5004814, residente e domiciliado à Rua Diogo Mória, n. 1149, Apto. 1300, Bairro Umarizal, CEP 66055-170, Belém/PA, e **BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o número 18.940, portador do CPF/MF n. 004.521.132-96 e da CIC n. 5118153 -



1



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



PC/PA, residente e domiciliado à Travessa Castelo Branco, n. 1746, Apto. 1402, Bairro São Brás, CEP 66063-420, Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 3ª Alteração do Contrato Social e Consolidação de **CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: **PRIMEIRA** - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade gira sob o nome "**CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", com sede e domicílio na Avenida Almirante Wandenkolk, 811, Salas 504/506, Bairro Umarizal, CEP 66055-030, Belém/PA, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O nome e o domicílio da sociedade podem ser alterados pelos sócios e registrados mediante decisão unânime. **SEGUNDA** - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social, corresponde ao valor de R\$ 3.062,00 (Três Mil e sessenta e dois Reais), dividido em 3.062 (três mil e sessenta e duas) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real), subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país. Sendo assim, o quadro societário passa a ser disposto da seguinte maneira: SÓCIO ALEX PINHEIRO CENTENO - CAPITAL SOCIAL R\$ 1.000,00; SÓCIO LEONARDO MAIA NASCIMENTO - CAPITAL SOCIAL R\$ 1.000,00; SÓCIO ARTHUR SISO PINHEIRO - CAPITAL SOCIAL R\$ 1.000,00; SÓCIO BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - CAPITAL SOCIAL R\$ 62,00; TOTAL CAPITAL SOCIAL R\$ 3.062,00. **TERCEIRA** - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios, em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É vedado a cada sócio advogar isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade, salvo no caso do serviço advocatício ser prestado gratuitamente ao cliente. Desta forma, todos os honorários reverterão para o patrimônio social, inclusive os judiciais, e o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de serviço sob a modalidade *pro Bono*, em conjunto ou separadamente pelos sócios, somente poderá ocorrer com a anuência, por escrito e à unanimidade de todos os sócios. **QUARTA** - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade será exercida pelos sócios ALEX PINHEIRO CENTENO, LEONARDO MAIA NASCIMENTO E ARTHUR SISO PINHEIRO, todos acima qualificados, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade. **PARAGRAFO ÚNICO** - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia



1
P



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

relativos ao patrocínio de clientes da sociedade. **QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS** - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo ser feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida de forma conjunta, observada a legislação pertinente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que seja sempre revertido 10% (dez por cento) do lucro auferido pela sociedade para o seu capital social, antes de qualquer participação ou distribuição aos sócios, devendo tal montante ser aplicado ou investido conforme decisão unânime dos sócios. **SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva pelos trabalhos desempenhados, sendo-lhe vedado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, receber honorários diretamente de seus patrocinados e também vedado o patrocínio de causas contra cliente da sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros. **OITAVA** - O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade. **NONA** - Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação aos demais com antecedência



1



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, somente poderá fazê-lo com a anuência de todos os sócios, e desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio dos sócios significará a aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO** - No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores conforme cláusula décima terceira deste instrumento. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições ajustadas na cláusula décima terceira deste instrumento. **DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS** - A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de falecimento, ausência, interdição, retirada ou exclusão de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do falecimento, interdição, retirada ou exclusão, para apuração dos haveres do sócio excluído, retirante, falecido ou interditado, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, apurados pelo montante efetivamente realizado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada no balanço especialmente levantado, recebendo o sócio excluído, retirante ou os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou o representante legal do sócio interditado, os direitos e as obrigações contratuais, e todos os haveres e eventuais honorários pendentes, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data de conclusão do respectivo balanço especial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de falecimento, ausência, interdição, retirada ou exclusão de um dos sócios, o capital social sofrerá a correspondente



1
P



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. Com *quorum* para exclusão fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL** - Dependem de deliberação de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo único da Cláusula Décima e Parágrafo único da Cláusula Decima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota, um voto. **DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas, que também assinam, para que surta seus legais efeitos, após o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. **Belém, 21 de Novembro de 2013. aa) ALEX PINHEIRO CENTENO - OAB-PA 15.042; LEONARDO MAIA NASCIMENTO - OAB-PA 14.871; ARTHUR SISO PINHEIRO - OAB/PA 17.657; BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - OAB/PA 18.940. Testemunhas: Victória Karolynne Fidelis Oliveira - RG 6759027 SSP/PA - CPF 842.342.102-34; Victor Souza de Moraes - RG 6213136 - CPF 009.615.172-20".** Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 26.11.2013, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls. 18, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição. Belém, 27 de novembro de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A SEGUIR SE
DECLARA:**

Por meio deste instrumento, **ALEX PINHEIRO CENTENO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.042, CIC/MF nº 890.400.312-15, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 1245, Apto 1401, nesta cidade, CEP 66.060-280, **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 14.871, CIC/MF nº 862.583.972-04, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril, 1453, Apto 901, nesta cidade, CEP: 66063-000, e **ARTHUR SISO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.657, portador do CPF/MF nº 993.353.012-72 e da CIC nº 5004814, residente e domiciliado à Rua Diogo Mória, n. 1149, Apto. 1300, Bairro Umarizal, CEP 66055-170, Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 3ª Alteração do Contrato Social e Consolidação de **CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MUDANÇA DE SEDE - A sede e domicílio passam a ser estabelecidos na Avenida Almirante Wandenkolk, 811, Salas 504/506, Bairro Umarizal, CEP 66055-030, Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO - Inclui-se, juntamente com os sócios **ALEX PINHEIRO CENTENO** e **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, no cargo de administrador, o sócio **ARTHUR SISO PINHEIRO**, conferindo-lhe os mesmos usos e atribuições previstos na Cláusula Quarta do Contrato Social desta sociedade, declarando este último não estar incurso ou sob efeito de penas de crimes que o impediria de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO - Através do presente, ingressa na sociedade, em tudo observadas as disposições contidas no Contrato Social registrado sob o n. 478/2011, o advogado **BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o número 18.940, portador do CPF/MF nº 004.521.132-96 e da CIC nº 5118153 - PC/PA, residente e domiciliado à Travessa Castelo Branco, n. 1746, Apto. 1402, Bairro São Brás, CEP 66063-420, Belém/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - O capital social, majorado neste ato, agora correspondente ao valor de R\$ 3.062,00 (Três Mil e sessenta e dois Reais), dividido, neste ato, em 3.062 (três mil e sessenta e duas) quotas, agora no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, dentre as quais as quotas correspondentes aos sócios **ALEX PINHEIRO CENTENO**, **LEONARDO MAIA NASCIMENTO** e **ARTHUR SISO PINHEIRO** já se encontram subscritas e integralizadas. Enquanto que as quotas correspondentes ao sócio **BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA** ficam subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país. Sendo assim, o quadro societário passa a ser disposto da seguinte maneira:

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade ficará sob a responsabilidade dos sócios **ALEX PINHEIRO CENTENO**, **LEONARDO MAIA NASCIMENTO** e **ARTHUR SISO PINHEIRO**, que se comprometem a exercer a administração da sociedade de acordo com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE - Os sócios responderão solidariamente pelas obrigações da sociedade, bem como pelas despesas com honorários advocatícios e custas processuais, em caso de litígio.



SÓCIO	CAPITAL SOCIAL
ALEX PINHEIRO CENTENO	R\$ 1.000,00
LEONARDO MAIA NASCIMENTO	R\$ 1.000,00
ARTHUR SISO PINHEIRO	R\$ 1.000,00
BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	R\$ 62,00
TOTAL	R\$ 3.062,00

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO - À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por meio deste instrumento, **ALEX PINHEIRO CENTENO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.042, CIC/MF nº 890.400.312-15, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 1245, Apto 1401, nesta cidade, CEP 66.060-280, **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 14.871, CIC/MF nº 862.583.972-04, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril, 1453, Apto 901, nesta cidade, CEP: 66063-000, e **ARTHUR SISO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.657, portador do CPF/MF nº 993.353.012-72 e da CIC nº 5004814, residente e domiciliado à Rua Diogo Mória, n. 1149, Apto. 1300, Bairro Umarizal, CEP 66055-170, Belém/PA, e **BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o número 18.940, portador do CPF/MF n. 004.521.132-96 e da CIC n. 5118153 - PC/PA, residente e domiciliado à Travessa Castelo Branco, n. 1746, Apto. 1402, Bairro São Brás, CEP 66063-420, Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 3ª Alteração do Contrato Social e Consolidação de **CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade gira sob o nome **"CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, com sede e domicílio na Avenida Almirante Wandenkolk, 811, Salas 504/506, Bairro Umarizal, CEP 66055-030, Belém/PA, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O nome e o domicílio da sociedade podem ser alterados pelos sócios e registrados mediante decisão unânime.

A / 8 1 (P)



SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO -

O capital social, corresponde ao valor de R\$ 3.062,00 (Três Mil e sessenta e dois Reais), dividido em 3.062 (três mil e sessenta e duas) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real), subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país. Sendo assim, o quadro societário passa a ser disposto da seguinte maneira:

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL
ALEX PINHEIRO CENTENO	R\$ 1.000,00
LEONARDO MAIA NASCIMENTO	R\$ 1.000,00
ARTHUR SISO PINHEIRO	R\$ 1.000,00
BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	R\$ 62,00
TOTAL	R\$ 3.062,00

TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios, em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É vedado a cada sócio advogar isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade, salvo no caso do serviço advocatício ser prestado gratuitamente ao cliente. Desta forma, todos os honorários reverterão para o patrimônio social, inclusive os judiciais, e o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviço sob a modalidade *pro Bono*, em conjunto ou separadamente pelos sócios, somente poderá ocorrer com a anuência, por escrito e à unanimidade de todos os sócios.

QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade será exercida pelos sócios ALEX PINHEIRO CENTENO, LEONARDO MAIA NASCIMENTO E ARTHUR SISO PINHEIRO, todos acima qualificados, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo ser feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

A    



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que seja sempre revertido 10% (dez por cento) do lucro auferido pela sociedade para o seu capital social, antes de qualquer participação ou distribuição aos sócios, devendo tal montante ser aplicado ou investido conforme decisão unânime dos sócios.

SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva pelos trabalhos desempenhados, sendo-lhe vedado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, receber honorários diretamente de seus patrocinados e também vedado o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

OITAVA - O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

NONA - Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, somente poderá fazê-lo com a anuência de todos os sócios, e desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio dos sócios significará a aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

X / J J J J J

- **DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO** - No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores conforme cláusula décima terceira deste instrumento. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições ajustadas na cláusula décima terceira deste instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS - A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

- **DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de falecimento, ausência, interdição, retirada ou exclusão de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do falecimento, interdição, retirada ou exclusão, para apuração dos haveres do sócio excluído, retirante, falecido ou interditado, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, apurados pelo montante efetivamente realizado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada no balanço especialmente levantado, recebendo o sócio excluído, retirante ou os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou o representante legal do sócio interditado, os direitos e as obrigações contratuais, e todos os haveres e eventuais honorários pendentes, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data de conclusão do respectivo balanço especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento, ausência, interdição, retirada ou exclusão de um dos sócios, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do

A /

1
Ⓟ



sócio que se pretende excluir, sendo o quorum para exclusão fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL - Dependem de deliberação de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo único da Cláusula Décima e Parágrafo único da Cláusula Decima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota, um voto.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas, que também assinam, para que surta seus legais efeitos, após o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Condutor Belém, 24 de Novembro de 2013.
Alex Pinheiro Centeno
ALEX PINHEIRO CENTENO - OAB-PA 15.042
Leonardo Maia Nascimento
LEONARDO MAIA NASCIMENTO - OAB-PA 14.871
Arthur Siso Pinheiro
ARTHUR SISO PINHEIRO - OAB/PA 17.657
Bernardo A. de Almeida
BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - OAB/PA 18.940

Testemunhas:

Victoria Karolynne Fedelis Oliveira
RG 6759027 SSP/PA CPF 842342102-34

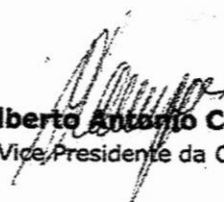
Vitor Sampaio de Moraes
RG 671313-6 CPF 009.615.472-20





CERTIDÃO

Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº **478/2011** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 11/12/2015, e encontra-se averbada no Livro 13, às fls. 18, data em que foi lavrada, sob o nº 04. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 15 de dezembro de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



1
(R)



4º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE CENTENO, NASCIMENTO &
PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A
SEGUIR SE DECLARA:

Por este instrumento, **ALEX PINHEIRO CENTENO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.042, CIC/MF nº 890.400.312-15, residente e domiciliado na Travessa dos Tupinambás, 663, apto 2504, CEP 66033-122, Belém, PA, **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº 14.871, CIC/MF nº 862.583.972-04, residente e domiciliado à Travessa 14 de Abril, 1453, Apto 901, nesta cidade, CEP: 66063-000, **ARTHUR SISO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.657, portador do CPF/MF nº 993.353.012-72 e da CIC nº 5004814, residente e domiciliado à Rua Diogo Móia, n. 1149, Apto 1300, Bairro Umarizal, CEP 66055-170, Belém/PA, e **BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o número 18.940, portador do CPF/MF n. 004.521.132-96 e da CIC n. 5118153 - PC/PA, residente e domiciliado à Travessa Castelo Branco, nº 1746, Apto 1402, Bairro São Brás, CEP 66063-420, Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 4ª Alteração do Contrato Social de **CENTENO, NASCIMENTO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO - Inclui-se, juntamente com os sócios **ALEX PINHEIRO CENTENO**, **LEONARDO MAIA NASCIMENTO** e **ARTHUR SISO PINHEIRO**, no cargo de administrador, o sócio **BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, conferindo-lhe os mesmos usos e atribuições previstos na Cláusula Quarta do Contrato Social desta sociedade, declarando este último não estar incurso ou sob efeito de penas de crimes que o impediria de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - O capital social, majorado neste ato, agora correspondente ao valor de R\$ 3.501,00 (Três Mil e quinhentos e um reais), dividido, neste ato, em 3.501 (três mil, quinhentos e uma) quotas, agora no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, dentre as quais as quotas correspondentes aos sócios **ALEX PINHEIRO CENTENO**, **LEONARDO MAIA NASCIMENTO** e **ARTHUR SISO PINHEIRO** já se encontram subscritas e integralizadas. Enquanto que as quotas correspondentes ao sócio **BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA** ficam subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país. Sendo assim, o quadro societário passa a ser disposto da seguinte maneira:

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL
ALEX PINHEIRO CENTENO	R\$ 1.027,00
LEONARDO MAIA NASCIMENTO	R\$ 1.027,00
ARTHUR SISO PINHEIRO	R\$ 1.027,00
BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	R\$ 420,00
TOTAL	R\$ 3.501,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA RAZÃO SOCIAL – os sócios resolvem, também, modificar a razão social, a qual passa a ser “CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS”, para todos os fins de direito e de fato.

CLÁUSULA QUARTA – RESTRIÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL POR INGRESSO DE NOVO SÓCIO – os sócios decidem que, a razão social não poderá ser modificada posteriormente, por eventual ingresso de novo sócio, salvo acordo, unânime, entre os atuais sócios.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas, que também assinam, para que surta seus legais efeitos, após o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, 23 de outubro de 2015.

Alex Pinheiro Centeno

ALEX PINHEIRO CENTENO – OAB-PA 15.042

Conduzir

Leonardo Nascimento

LEONARDO MAIA NASCIMENTO – OAB-PA 14.871

Conduzir

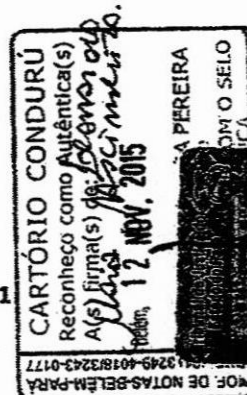
Arthur Siso Pinheiro

ARTHUR SISO PINHEIRO – OAB/PA 17.657

Conduzir

Bernardo A. de Almeida

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA – OAB/PA 18.940



Yane Oliveira Pereira
Escritor Autorizada

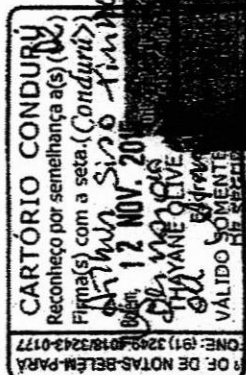
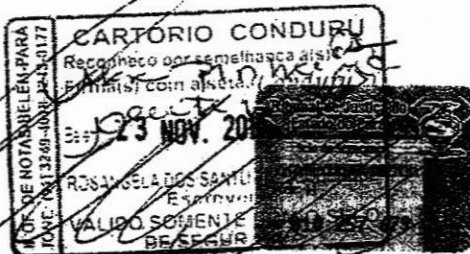
Testemunhas:

Antônio Reis Graça
RG 17.320 OAB/PA

CPF 935065632-72

Robert Emerson
RG 4479266-SECUP/PA

CPF 44.515.002-15

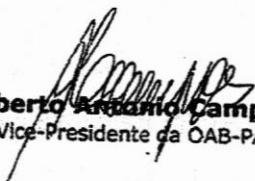


Yane Oliveira Pereira
Escritor Autorizada



CERTIDÃO

A presente alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 26.11.2013, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls. 18, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição. Belém, 27 de novembro de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



10



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

Por meio deste instrumento, **ALEX PINHEIRO CENTENO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.042, CIC/MF nº 890.400.312-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Barreto, n. 1198, apto 1001 A, Umarizal, Belém, Pará, CEP 66.060-020, **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB-PA nº 14.871, CIC/MF nº 862.583.972-04, residente e domiciliado à Avenida Governador José Malcher, 543, apto 801, Nazaré, Belém, Pará, CEP 66.035-065; **ARTHUR SISO PINHEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.657, portador do CPF/MF nº 993.353.012-72 e da CIC nº 5004814, residente e domiciliado à Travessa Benjamin Constant, 751, apto 102, Reduto, CEP 66.053-040, Belém/PA e **BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na OAB/PA sob o número 18.940, portador do CPF/MF n. 004.521.132-96 e da CIC n. 5118153 – PC/PA, residente e domiciliado à Rua Bernal do Couto, 901, Ed. Real Seasons, Torre Winter, Apto 2802, Bairro Umarizal, CEP 66055-080, Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a Alteração do Contrato Social e Consolidação de **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Admissão de Sócio - Através desta Alteração contratual, passa a integrar a sociedade, como sócio administrador, nos termos que se dispõe abaixo, **ANTONIO REIS GRAIM NETO**, brasileiro, advogado, casado em separação total de bens, portador do RG 4377241 PC/PA, CPF 935.061.632-72, residente e domiciliado a Travessa Humaitá, n. 1301, Apto 1002, Bairro Pedreira. CEP 66085-148. Belém/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ingresso do sócio supracitado se dá mediante aquisição de fração de capital social majorado dos demais sócios, pelo que as partes, neste ato, conferem quitação, de modo que o capital social passa a estar distribuído de acordo com os termos da Cláusula Segunda infra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MAJORAÇÃO, ALTERAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL – O capital social, neste ato majorado pelos sócios, passa ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, as quais ficam subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país. Sendo assim, o quadro societário passa a ser disposto da seguinte maneira:

<u>SÓCIO</u>	<u>CAPITAL SOCIAL</u>	<u>PARTICIPAÇÃO</u>
LEONARDO MAIA NASCIMENTO	R\$ 4.250,00	21,25%
ARTHUR SISO PINHEIRO	R\$ 4.250,00	21,25%
BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	R\$ 4.250,00	21,25%

Este documento foi assinado digitalmente por Alex pinheiro centeno, Leonardo Maia Nascimento, Arthur Siso Pinheiro, Bernardo Albuquerque De Almeida e Antonio Reis Graim Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E998-F16A-D0D9-1DCE.

Este documento foi assinado digitalmente por Alex pinheiro centeno, Leonardo Maia Nascimento, Arthur Siso Pinheiro, Bernardo Albuquerque De Almeida e Antonio Reis Graim Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E998-F16A-D0D9-1DCE.

1



ALEX PINHEIRO CENTENO	R\$ 4.250,00	21,25%
ANTÔNIO REIS GRAIM NETO	R\$ 3.00,00	15%
TOTAL	R\$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA – Altera-se a razão social – denominação - e nome fantasia da sociedade para CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO – Altera-se o *caput* da cláusula 4ª do contrato social, referente à administração da sociedade, para estabelecer enquanto sócios administradores os a seguir denominados, nos termos da referida cláusula:

*“A administração e gerência da sociedade será exercida por todos e por qualquer um dos sócios **ARTHUR SISO PINHEIRO, ANTONIO REIS GRAIM NETO e ALEX PINHEIRO CENTENO**, os quais poderão praticar todo e qualquer ato, seja de forma isolada ou conjunta, de qualquer natureza, ainda os atos financeiros e/ou necessários à representação judicial e extrajudicial da sociedade, declarando todos, neste ato, para efeitos do art. 1.011, §1º, do Código Civil, que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade, podendo, portanto, todos e qualquer um deles, contratar, distratar, receber e dar quitação, assinar carteira de trabalho, proceder com declarações sociais e tudo mais que couber a respeito da administração da sociedade e defesa de seus interesses, na forma do contrato social e do que se estabelecer em ata de reunião”.*

CLÁUSULA QUINTA – Altera-se a redação da Cláusula Décima e seus respectivos Parágrafos do Contrato Social, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

No caso de eventual falecimento, interdição do sócio, incapacidade por enfermidade grave e incurável reconhecida ou acidente, que impossibilitem o labor advocatício, conforme laudo médico, haverá indenização pelas cotas havidas em sociedade, que será paga aos seus herdeiros, sucessores ou responsável legal, cabendo aos sócios remanescentes decidir sobre a continuidade ou extinção da sociedade.

Parágrafo Primeiro: *A Indenização será paga conforme apuração do montante das quotas e o resultado na sociedade, na data do evento do falecimento, interdição ou incapacidade por acidente ou doença, conforme laudo médico, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial, recebendo o sócio retirante ou os herdeiros e/ou sucessores ou o representante legal, os direitos e as obrigações contratuais do de cujus, recebendo todos os seus haveres e eventuais honorários pendentes, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.*

Parágrafo Segundo: *Poderão os sócios, em substituição à indenização prevista na forma do parágrafo primeiro, decidir pela contratação de seguro de vida em nome de cada um dos sócios, a*



ser paga aos seus herdeiros e sucessores na forma da lei vigente, em valor livremente estabelecido por eles em ata de reunião, a ser custeada pela sociedade, pelo que se dará integral quitação pelas cotas sociais, pelo que não haverá nada a questionar, requerer, impugnar ou reclamar, obrigando-se os sócios nestes termos e a seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Terceiro: *Caso o seguro de vida não seja pago, por qualquer motivo, a indenização dar-se-á na forma do parágrafo primeiro, obrigando-se ainda a sociedade a custear as despesas mensais aos herdeiros, pelos dois meses subsequentes ao evento, distribuindo aos herdeiros, sucessores e/ou representante legal o equivalente à participação a que teria direito o sócio falecido, interditado ou incapacitado.*

Parágrafo Quarto: *A decisão pela contratação de seguro dar-se-á por maioria, a ser registrada em ata de reunião entre os sócios, ocasião em que decidirão pela seguradora, valor de prêmio e forma de custeio, podendo cada um dos sócios, individualmente, majorar o valor segurado, desde que custeiem a diferença e restando obrigados os demais sócios e a sociedade perante herdeiros, sucessores, responsáveis legais e terceiros apenas no limite da decisão majoritária e nunca por eventual majoração do valor segurado, que caberá exclusivamente ao sócio optante."*

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO SEDE– Altera-se a endereço sede para Avenida Almirante Wandenkolk, 811, Salas 504/506/704, Bairro Umarizal, CEP 66055-030, Belém/PA.

DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO – Em razão das disposições desta Alteração Contratual, resolvem os sócios, promover a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade gira sob o nome "CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sede e domicílio na Avenida Almirante Wandenkolk, 811, Salas 504/506/704 Bairro Umarizal, CEP 66055-030, Belém/PA; e terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, para vigorar por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O nome e o domicílio da sociedade podem ser alterados pelos sócios e registrados mediante decisão unânime. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, corresponde ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real), subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país. Sendo assim, o quadro societário passa a ser disposto da seguinte maneira:

<u>SÓCIO</u>	<u>CAPITAL SOCIAL</u>	<u>PARTICIPAÇÃO</u>
LEONARDO MAIA NASCIMENTO	R\$ 4.250,00	21,25%
ARTHUR SISO PINHEIRO	R\$ 4.250,00	21,25%



BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	R\$ 4.250,00	21,25%
ALEX PINHEIRO CENTENO	R\$ 4.250,00	21,25%
ANTONIO REIS GRAIM NETO	R\$ 3.00,00	15%
TOTAL	R\$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios, em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É vedado a cada sócio advogar isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade, salvo no caso do serviço advocatício ser prestado gratuitamente ao cliente considerados os termos do Parágrafo Único infra. Desta forma, todos os honorários reverterão para o patrimônio social, inclusive os judiciais, e o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO - A prestação de serviço sob a modalidade *pro Bono*, em conjunto ou separadamente pelos sócios, somente poderá ocorrer com a anuência, por escrito e à unanimidade de todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e gerência da sociedade será exercida por todos e por qualquer um dos seguintes sócios: ARTHUR SISO PINHEIRO, ANTONIO REIS GRAIM NETO e ALEX PINHEIRO CENTENO, os quais poderão praticar todo e qualquer ato, seja de forma isolada ou conjunta, de qualquer natureza, ainda os atos financeiros e/ou necessários à representação judicial e extrajudicial da sociedade, declarando todos, neste ato, para efeitos do art. 1.011, §1º, do Código Civil, que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade, podendo, portanto, todos e qualquer um deles, contratar, distratar, receber e dar quitação, assinar carteira de trabalho, proceder com declarações sociais e tudo mais que couber a respeito da administração da sociedade e defesa de seus interesses, na forma do contrato social e do que se estabelecer em ata de reunião.

PARAGRAFO ÚNICO - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo ser feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência dos outros sócios, em quantia a ser definida de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que serão revertidos 10% (dez por cento) do lucro auferido pela sociedade para o seu capital social, antes de qualquer participação ou distribuição aos sócios, devendo tal montante ser aplicado ou investido conforme decisão unânime dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros. Bem como respondem

4
P



subsidiariamente e ilimitadamente, além da sociedade, o sócio ou associado, pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Outrossim, caso os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício, nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva pelos trabalhos desempenhados, sendo-lhe vedado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, receber honorários diretamente de seus patrocinados e também vedado o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, somente poderá fazê-lo com a anuência de todos os sócios, e desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio dos sócios significará a aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. Em caso de negativa pelos sócios remanescentes, o valor das quotas do sócio retirante será pago ao mesmo após apuração em balanço específico para tal fim, mediante parcelamento não inferior a 12 (doze) parcelas mensais, a iniciar da aprovação dos termos do referido balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

No caso de eventual falecimento, interdição do sócio, incapacidade total ou parcial, por enfermidade grave e incurável reconhecida ou acidente, que impossibilitem o labor advocatício, conforme laudo médico, haverá indenização pelas cotas havidas em sociedade, que será paga aos seus herdeiros, sucessores ou responsável legal, cabendo aos sócios remanescentes decidir sobre a continuidade ou extinção da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A Indenização será paga conforme apuração do montante das quotas e o resultado na sociedade, na data do evento do falecimento, interdição ou incapacidade por

1

acidente ou doença, conforme laudo médico, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial, recebendo o sócio retirante ou os herdeiros e/ou sucessores ou o representante legal, os direitos e as obrigações contratuais do de cujus, recebendo todos os seus haveres e eventuais honorários pendentes, apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Segundo: Poderão os sócios, em substituição à indenização prevista na forma do parágrafo primeiro, decidir pela contratação de seguro de vida em nome de cada um dos sócios, a ser paga aos seus herdeiros e sucessores na forma da lei vigente, em valor livremente estabelecido por eles em ata de reunião, a ser custeada pela sociedade, pelo que se dará integral quitação pelas cotas sociais, pelo que não haverá nada a questionar, requerer, impugnar ou reclamar, obrigando-se os sócios nestes termos e a seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Terceiro: Caso o seguro de vida não seja pago, por qualquer motivo, a indenização dar-se-á na forma do parágrafo primeiro, obrigando-se ainda a sociedade a custear as despesas mensais aos herdeiros, pelos dois meses subsequentes ao evento, distribuindo aos herdeiros, sucessores e/ou representante legal o equivalente à participação a que teria direito o sócio falecido, interditado ou incapacitado.

Parágrafo Quarto: A decisão pela contratação de seguro dar-se-á por maioria, a ser registrada em ata de reunião entre os sócios, ocasião em que decidirão pela seguradora, valor de prêmio e forma de custeio, podendo cada um dos sócios, individualmente, majorar o valor segurado, desde que custeiem a diferença e restando obrigados os demais sócios e a sociedade perante herdeiros, sucessores, responsáveis legais e terceiros apenas no limite da decisão majoritária e nunca por eventual majoração do valor segurado, que caberá exclusivamente ao sócio optante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO - Dependem de deliberação de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, as modificações das cláusulas deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo único da Cláusula Nona e sobre a alteração da razão social por ingresso de novo sócio, que poderão ser alteradas apenas por decisão unânime entre os atuais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas, que também assinam, para que surta seus legais efeitos, após o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, 20 de novembro de 2020.

[Handwritten signature]



ALEX PINHEIRO

CENTENO:8904003121

5

Assinado de forma digital por ALEX
PINHEIRO CENTENO:89040031215
Dados: 2021.05.12 11:00:47 -03'00'

ALEX PINHEIRO CENTENO – OAB-PA 15.042

LEONARDO MAIA

NASCIMENTO:86258397204

Assinado de forma digital por LEONARDO
MAIA NASCIMENTO:86258397204
Dados: 2021.04.08 14:48:23 -03'00'

LEONARDO MAIA NASCIMENTO – OAB-PA 14.871

ARTHUR SISO

PINHEIRO:99335301272

Assinado de forma digital por
ARTHUR SISO PINHEIRO:99335301272
Dados: 2021.04.07 10:02:33 -03'00'

ARTHUR SISO PINHEIRO – OAB/PA 17.657

BERNARDO ALBUQUERQUE
DE ALMEIDA:00452113296

Assinado de forma digital por BERNARDO
ALBUQUERQUE DE ALMEIDA:00452113296
Dados: 2021.05.20 08:16:25 -03'00'

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA – OAB/PA 18.940

ANTONIO REIS

GRAIM NETO

Assinado de forma digital por
ANTONIO REIS GRAIM NETO
Dados: 2021.04.09 12:45:43 -03'00'

ANTONIO REIS GRAIM NETO – OAB/PA 17.330

Testemunhas:

BHRENNIA BRITO
MEDEIROS

Assinado de forma digital por
BHRENNIA BRITO MEDEIROS
Dados: 2021.05.08 09:40:18
-03'00'

RG

CPF

NAIADE NUNES
PINTO DOS REIS

Assinado de forma digital por
NAIADE NUNES PINTO DOS REIS
Dados: 2021.05.08 09:55:39
-03'00'

RG

CPF

Este documento foi assinado digitalmente por Alex pinheiro centeno, Leonardo Maia Nascimento, Arthur Siso Pinheiro, Bernardo Albuquerque De Almeida e Antonio Reis Graim Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E998-F16A-D0D9-1DCE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E998-F16A-D0D9-1DCE> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E998-F16A-D0D9-1DCE



Hash do Documento

7AD5B8DC1AD4A2EAD52A800C243F17A2DA8369F49B2928B25A3E5A9E5ED9BF8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2021 é(são) :

- ☒ Alex pinheiro centeno - 890.400.312-15 em 07/06/2021 17:41
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ leonardo Maia Nascimento - 862.583.972-04 em 02/06/2021
14:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Arthur Siso Pinheiro - 993.353.012-72 em 01/06/2021 10:09 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Bernardo Albuquerque de Almeida - 004.521.132-96 em
01/06/2021 06:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ ANTONIO REIS GRAIM NETO - 935.061.632-72 em 31/05/2021
13:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



**6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 13.766.237/0001-20**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=cf04zzFtOLZDXdxif-0_Achave2=6qdd89aou_Is-y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9935301272-ARTHUR SISO PINHEIRO|99040031215-ALEX PINHEIRO CENTENO|93506163272-ANTONIO REIS GRAIM NETO
01356308279-GISELE ABRANCHES MODESTO|86258397204-LEONARDO MAIA NASCIMENTO|30426990297-DORIVALDO DAMASCENO MODESTO
00452113296-BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA|00730294242-ROBERTTA MIWAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO

Por este instrumento particular,

ALEX PINHEIRO CENTENO, brasileiro, nascido em 26/06/1986, casado em comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 890.400.312-15, carteira de identidade profissional nº 15.042 OAB - PA, residente e domiciliado na Rua Antônio Barreto, nº 1198, apto 1001, Bairro do Umarizal, na cidade de Belém- PA, CEP 66.055-050, Brasil.

LEONARDO MAIA NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 15/02/1986, casado em comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF 862.583.972-04, carteira de identidade profissional nº 14.871 OAB - PA, residente e domiciliado na Avenida Governador Jose Malcher, nº 543, apto 801, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém- PA, CEP 66.035-065, Brasil.

ARTHUR SISO PINHEIRO, brasileiro, nascido em 30/11/1988, casado em comunhão parcial de bens, advogado, e inscrito no CPF sob o nº 993.353.012-72, carteira de identidade profissional nº 17.657 OAB - PA, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, nº 162, apto 1701, Bairro do Umarizal, na cidade de Belém- PA, CEP 66.053-040, Brasil.

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, brasileiro, nascido em 05/09/1990, casado em comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 004.521.132-96, carteira de identidade profissional nº 18.940 OAB - PA, residente e domiciliado na Rua Antônio Barreto, 1040, apto 2101, Bairro do Umarizal, na cidade de Belém- PA, CEP 66.055-050, Brasil.

ANTONIO REIS GRAIM NETO, brasileiro, nascido em 17/03/1989, casado em separação de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 935.061.632-72, carteira de identidade profissional nº 17.330 OAB - PA, residente e domiciliado na Travessa Humaitá, nº 1301, apto 1002, Bairro da Pedreira, na cidade de Belém- PA, CEP 66.085-148, Brasil.

ROBERTTA MIWAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO admitido neste ato, brasileira, nascida em 05/07/1995, casada em comunhão parcial de bens, advogada, inscrita no CPF sob o nº 007.302.942-42, carteira de identidade profissional nº 26.875 OAB-PA, Rua Antônio Barreto, nº 1198, apto 1001, Bairro do Umarizal, na cidade de Belém- PA, CEP 66.055-050, Brasil.

Únicos sócios da Sociedade Simples **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada na OAB seção sob o nº 478 em 18/01/2011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.766.237/0001-20, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o Contrato Social e consolidá-lo conforme condições seguintes:

PRIMEIRA: O capital social passa a ser de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 20.000 (Vinte mil) quotas capitais, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM**

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0478, protocolo 81300000050866 em 10/09/2023, CNPJ 13766237000120

Selo 1590081606285

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 11/09/2023





Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 11/09/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zft0LZDxdXdf-f-0_Akchavez=6gdd49aU_Is_y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9935301272-ARTHUR SISO PINHEIRO|89040031215-ALEX PINHEIRO CENTRO|93506163272-ANTONIO REIS GRAIM NETO
01356308279-GISELE ABRANCHES MODESTO|86258397204-LEONARDO MAIA NASCIMENTO|30420890297-DORIVALDO DAMASCENO MODESTO
00452113296-BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA|00730294242-ROBERTTA MIWAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zFtOLZDxdAxif-0_Achave2=6QddE9aOU 1s y-V-N8 AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99335301272-ARTHUR SISO PINHEIRO|89040031215-ALEX PINHEIRO CENTENO|93506163272-ANTONIO REIS GRAIM NETO
01356308279-GISELE ABRANCHES MODESTO|66258397204-LEONARDO MAIA NASCIMENTO|30420890297-DORIVALDO DAMASCENO MODESTO
00452113296-BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA|00730294242-ROBERTTA MIWAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 13.766.237/0001-20**

incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade, podendo, portanto, todos e qualquer um deles, contratar, distratar, receber e dar quitação, assinar carteira de trabalho, proceder com declarações sociais e tudo mais que couber a respeito da administração da sociedade e defesa de seus interesses, na forma do contrato social e do que se estabelecer em ata de reunião.

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEONARDO MAIA NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 15/02/1986, casado em comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF 862.583.972-04, carteira de identidade profissional nº 14.871 OAB - PA, residente e domiciliado na Avenida Governador Jose Malcher, nº 543, apto 801, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém- PA, CEP 66.035-065, Brasil.

ARTHUR SISO PINHEIRO, brasileiro, nascido em 30/11/1988, casado em comunhão parcial de bens, advogado, e inscrito no CPF sob o nº 993.353.012-72, carteira de identidade profissional nº 17.657 OAB - PA, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, nº 162, apto 1701, Bairro do Umarizal, na cidade de Belém- PA, 66.053-040, Brasil.

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, brasileiro, nascido em 05/09/1990, casado em comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 004.521.132-96, carteira de identidade profissional nº 18.940 OAB - PA, residente e domiciliado na Rua Antônio Barreto, 1040, apto 2101, Bairro do Umarizal, na cidade de Belém- PA, CEP 66055050, Brasil.

ANTONIO REIS GRAIM NETO, brasileiro, nascido em 17/03/1989, casado em separação de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 935.061.632-72, carteira de identidade profissional nº 17.330 OAB - PA, residente e domiciliado na Travessa Humaitá, nº 1301, apto 1002, Bairro da Pedreira, na cidade de Belém- PA, CEP 66085148, Brasil.

ROBERTTA MIWAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO admitido neste ato, brasileira, nascida em 05/07/1995, casada em comunhão parcial de bens, advogada, inscrita no CPF sob o nº 007.302.942-42, carteira de identidade profissional nº 26875 OAB-PA, Rua Antônio Barreto, nº 1198, apto 1001, Bairro do Umarizal, na cidade de Belém- PA, CEP 66.055-050, Brasil. Constitui uma Sociedade Simples de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade gira sob o nome "**CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**", com sede e domicílio na Avenida Almirante Wandenkolk, 811, Salas 504/506/704, Bairro do Umarizal, CEP 66.055-030, na cidade Belém-



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM**

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0478, protocolo 81300000050866 em 10/09/2023, CNPJ 13766237000120

Selo 1590081606285

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 11/09/2023

(Handwritten signature)



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLZbXdxif-0_Achave2=60ddE9aOU_Is_Y-V-N8_A
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9935301272-ARTHUR SISO PINHEIRO|89040031215-ALEX PINHEIRO CENTENO|93506163272-ANTONIO REIS GRAIM NETO
01356308279-GISELE ABRANCHES MODESTO|86258397204-LEONARDO MAIA NASCIMENTO|30420890297-DORIVALDO DAMASCENO MODESTO
00452113296-BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA|00730294242-ROBERTTA MIWAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO

**6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 13.766.237/0001-20**

PA e terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, para vigorar por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O nome e o domicílio da sociedade podem ser alterados pelos sócios e registrados mediante decisão unânime.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social, corresponde ao valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real), subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país. Sendo assim, o quadro societário passa a ser disposto da seguinte maneira:

NOME	QUOTAS	VALOR(R\$)
ARTHUR SISO PINHEIRO	4.000	4.000,00
BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	4.000	4.000,00
ROBERTTA MIWAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO	4.000	4.000,00
LEONARDO MAIA NASCIMENTO	4.000	4.000,00
ANTONIO REIS GRAIM NETO	4.000	4.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios, em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É vedado a cada sócio advogar isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade, salvo no caso do serviço advocatício ser prestado gratuitamente ao cliente considerados os termos do Parágrafo Único infra. Desta forma, todos os honorários reverterão para o patrimônio social, inclusive os judiciais, e o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO - A prestação de serviço sob a modalidade *pro Bono*, em conjunto ou separadamente pelos sócios, somente poderá ocorrer com a anuência, por escrito e à unanimidade de todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e gerência da sociedade será exercida por todos e por qualquer um dos seguintes sócios: **ARTHUR SISO PINHEIRO** e **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**, os quais poderão praticar todo e qualquer ato, seja de forma isolada ou conjunta, de qualquer natureza, ainda os atos financeiros e/ou necessários à representação judicial e extrajudicial da sociedade, declarando todos, neste ato, para efeitos do art. 1.011, §1º, do Código Civil, que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade, podendo, portanto, todos e qualquer um deles, contratar, distratar, receber e dar quitação, assinar carteira de trabalho, proceder com declarações sociais e tudo mais que couber a respeito da administração da sociedade e defesa de seus interesses, na forma do contrato social e do que se estabelecer em ata de reunião.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM**

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0478, protocolo 81300000050866 em 10/09/2023, CNPJ 13766237000120

Selo 1590081606285

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 11/09/2023

Handwritten signature and stamp.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=c104zzf0l0zpxdxif-0_Archave2=6QddE9aOU Is-y-V-NB-AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99335301272-ARFUR SISO PINHEIRO|89040031215-ALEX PINHEIRO CENTENO|93506163272-ANTONIO REIS GRAIM NETO
01356308279-GISELE ABRANCHES MODESTO|86258397204-LEONARDO MATA NASCIMENTO|30420890297-DORIVALDO DAMASCENO MODESTO
00452113296-BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA|00730294242-ROBERTA MIYAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 13.766.237/0001-20

PARAGRAFO ÚNICO - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo ser feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência dos outros sócios, em quantia a ser definida de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que serão revertidos 10% (dez por cento) do lucro auferido pela sociedade para o seu capital social, antes de qualquer participação ou distribuição aos sócios, devendo tal montante ser aplicado ou investido conforme decisão unânime dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros. Bem como respondem subsidiariamente e ilimitadamente, além da sociedade, o sócio ou associado, pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Outrossim, caso os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício, nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva pelos trabalhos desempenhados, sendo-lhe vedado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, receber honorários diretamente de seus patrocinados e também vedado o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, somente poderá fazê-lo com



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELEM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0472, protocolo 81300000050866 em 10/09/2023, CNPJ 13766237000120

Selo 1590081606285

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 11/09/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zF0LZDxDxif-0_Achave2=6qddB9aOU_Is_Y-V-NB_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99335301272-ARTHUR SISO PINHEIRO|89040031215-ALEX PINHEIRO CENTENO|93506163272-ANTONIO REIS GRAIM NETO
01356308279-GISELE ARRANCHES MODESTO|86258397204-LEONARDO MAIA NASCIMENTO|30420890297-DORIVALDO DAMASCENO MODESTO
00452113296-BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA|00730294242-ROBERTTA MIYAWO TAKAMASHI DA SILVA CENTENO

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 13.766.237/0001-20

a anuência de todos os sócios, e desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio dos sócios significará a aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. Em caso de negativa pelos sócios remanescentes, o valor das quotas do sócio retirante será pago ao mesmo após apuração em balanço específico para tal fim, mediante parcelamento não inferior a 12 (doze) parcelas mensais, a iniciar da aprovação dos termos do referido balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

No caso de eventual falecimento, interdição do sócio, incapacidade total ou parcial, por enfermidade grave e incurável reconhecida ou acidente, que impossibilitem o labor advocatício, conforme laudo médico, haverá indenização pelas cotas havidas em sociedade, que será paga aos seus herdeiros, sucessores ou responsável legal, cabendo aos sócios remanescentes decidir sobre a continuidade ou extinção da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A Indenização será paga conforme apuração do montante das quotas e o resultado na sociedade, na data do evento do falecimento, interdição ou incapacidade por acidente ou doença, conforme laudo médico, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial, recebendo o sócio retirante ou os herdeiros e/ou sucessores ou o representante legal, os direitos e as obrigações contratuais do de cujus, recebendo todos os seus haveres e eventuais honorários pendentes, apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Segundo: Poderão os sócios, em substituição à indenização prevista na forma do parágrafo primeiro, decidir pela contratação de seguro de vida em nome de cada um dos sócios, a ser paga aos seus herdeiros e sucessores na forma da lei vigente, em valor livremente estabelecido por eles em ata de reunião, a ser custeada pela sociedade, pelo que se dará integral quitação pelas cotas sociais, pelo que não haverá nada a questionar, requerer, impugnar ou reclamar, obrigando-se os sócios nestes termos e a seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Terceiro: Caso o seguro de vida não seja pago, por qualquer motivo, a indenização dar-se-á na forma do parágrafo primeiro, obrigando-se ainda a sociedade a custear as despesas mensais aos herdeiros, pelos dois meses subsequentes ao evento, distribuindo aos herdeiros, sucessores e/ou representante legal o equivalente à participação a que teria direito o sócio falecido, interditado ou incapacitado.

Parágrafo Quarto: A decisão pela contratação de seguro dar-se-á por maioria, a ser registrada em ata de reunião entre os sócios, ocasião em que decidirão pela seguradora, valor de prêmio e forma de custeio, podendo cada um dos sócios, individualmente, majorar o valor segurado, desde que custeiem a diferença e restando obrigados os demais sócios e a sociedade perante herdeiros, sucessores, responsáveis legais e terceiros apenas no limite da decisão majoritária e nunca por eventual majoração do valor segurado, que caberá exclusivamente ao sócio optante.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0478, protocolo 81300000050866 em 10/09/2023, CNPJ 13766237000120

Selo 1590081606285

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 11/09/2023

[Handwritten signature]



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=c04z2Ft0LZDx0xif-0_Achave2=6Qd8p9aOU_Is_Y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9935301272-ARTHUR SISO PINHEIRO|89040031215-ALEX PINHEIRO CENTENO|93506163272-ANTONIO REIS GRAIM NETO
01356308279-GISELE ABRANCHES MODESTO|86258397204-LEONARDO MAIA NASCIMENTO|30420890297-DORIVALDO DAMASCENO MODESTO
00452113296-BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA|00730294242-ROBERTA MINAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 13.766.237/0001-20**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO - Dependem de deliberação de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, as modificações das cláusulas deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo único da Cláusula Nona e sobre a alteração da razão social por ingresso de novo sócio, que poderão ser alteradas apenas por decisão unânime entre os atuais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em via única, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas, que também assinam, para que surta seus legais efeitos, após o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém-PA, 4 de setembro de 2023.

ALEX PINHEIRO CENTENO

LEONARDO MAIA NASCIMENTO

ARTHUR SISO PINHEIRO

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM
Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA
Certifico a averbação na matrícula 0476, protocolo 81300000050866 em 10/09/2023, CNPJ 13766237000120
Selo 1590081606285
Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 11/09/2023

1



**6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 13.766.237/0001-20**

ANTONIO REIS GRAIM NETO

ROBERTTA MIWAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO

LEONARDO MAIA NASCIMENTO

ANTONIO REIS GRAIM NETO

TESTEMUNHAS:

GISELE ABRANCHES MODESTO
CPF 013.563.082-79
019351/0 CRC-PA

DORIVALDO DAMASCENO MODESTO
CPF 304.208.902-97
8743/0 CRC-PA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=c042zFtOLZDxXif-0_Achave2=60d4E9aOU_Is_y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9935301272-ARTHUR SISO PINHEIRO|89040031215-ALEX PINHEIRO CENTENO|93506163272-ANTONIO REIS GRAIM NETO
01356308279-GISELE ABRANCHES MODESTO|86258397204-LEONARDO MAIA NASCIMENTO|30420890297-DORIVALDO DAMASCENO MODESTO
00452113296-BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA|00730294242-ROBERTTA MIWAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM**

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 0478, protocolo 81300000050866 em 10/09/2023, CNPJ 13766237000120

Selo 1590081606285

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 11/09/2023



CERTIDÃO Nº 02518/2023

Prot. nº 81300000050866

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato de **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº 0478 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 10/09/2023, e encontra-se averbada no Livro nº 13 folhas 15-18.

Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 11/09/2023.

LUCIANA
NEVES GLUCK
PAUL
LUCIANA NEVES GLUCK PAUL
Vice-presidente da OAB / Pará

Assinado de forma
digital por LUCIANA
NEVES GLUCK PAUL
Dados: 2023.09.11
09:49:54 -03'00'





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

14871

LEONARDO MAIA NASCIMENTO
FILIAÇÃO
LIDIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO
LIANA MAIA NASCIMENTO
DATA DE NASCIMENTO
15/02/1988
CPF
882.583.972-04
EXPIRADO EM
14/04/2009

BELEN-PA
AS
4982130 - SSP-PA
DADOS DE ENDEREÇO E TELEFONE
SIM

ANGELA DIETZ SALES
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **08243697**

UNO COMPARTIM.
IDENTIDADE CIVIL PARA TÍTULOS OR. P. N. L. E. S. (Art. 15 da Lei nº 8.964/94)

CAB
Reservação

LEONARDO NASCIMENTO

LEONARDO NASCIMENTO

LEONARDO NASCIMENTO



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



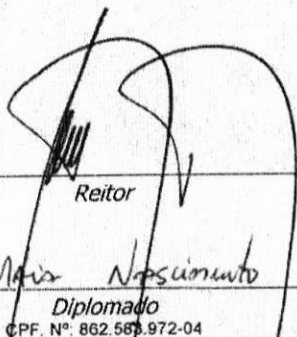
O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO** em **09 de MARÇO de 2009**, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a **LEONARDO MAIA NASCIMENTO**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4982130 POLÍCIA CIVIL/PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1986
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

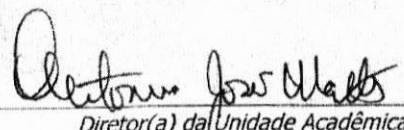
Belém (PA), 09 de março de 2009.



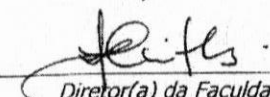
Reitor

Leonardo Maia Nascimento
Diplomado
CPF. Nº. 862.588.972-04





Diretor(a) da Unidade Acadêmica



Diretor(a) da Faculdade

04015000701

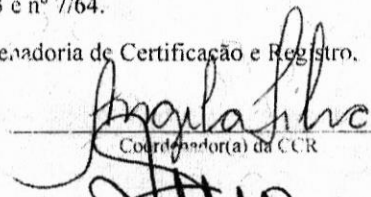
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES ACADÊMICOS
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

Diploma registrado sob o nº **7612**

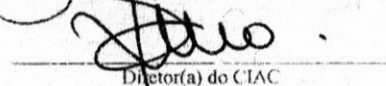
Livro **IBLDR1/16** fls. nº **112** em **09/03/2009**

Processo nº **1654/2008** por delegação de competência
do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU
nº 612/63 e nº 7/64.

Coordenadoria de Certificação e Registro, **09/03/2009**


Coordenador(a) da CCR

VISTO.


Diretor(a) do CIAC

DIREITO

Reconhecido através do Decreto nº 4904
de 27/07/1903, publicado no D.O.U.
de 29/07/1903 e Portaria nº 721-MEC.



20080219835



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

Ata de Defesa de Tese



Discente: Leonardo Maia Mascimento
Registro Acadêmico: 1914744
Orientador(a): Prof. Dr. Atalá Correia
Co-Orientador(a) (se houver):

Título da Tese:

(RE)INSTITUINDO AS TAXAS JUDICIAIS NO BRASIL.
O ACESSO AO JUDICIÁRIO COMO POLÍTICA PÚBLICA, FISCAL E JUDICIÁRIA.

Resultado:

Após a apresentação da Tese e arguição do(a) candidato(a) a banca examinadora decidiu:

- (x) PELA APROVAÇÃO
() PELA REFORMULAÇÃO
() PELA REPROVAÇÃO

Observações:

Sem observações

Assinaturas da Banca Examinadora

Prof. Dr. Atalá Correia

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Atalá
Correia

Assinado de forma
digital por Atalá
Correia
Dados: 2024.01.13
15:01:46 -03'00'

Prof. Dr. Luiz Rodrigues Wambier

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

LUIZ
RODRIGUES
WAMBIER

Assinado de forma
digital por LUIZ
RODRIGUES WAMBIER
Dados: 2024.01.15
13:50:36 -03'00'

Profa. Dra. Bruna Guapindaia Braga da Silveira

Universidade de São Paulo - USP

Pro. Vitor Martins Dias

Indiana University

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA
Data: 10/01/2024 15:34:49 -0300
Verifique em <https://validar.idp.gov.br>

22/12/2023 11:00am

idp

SGAS Quadra 607 - Módulo 49
Vila L2 Sul, Brasília - DF
CEP 70.200-670
(61) 3535-6565



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ARTHUR SISO PINHEIRO

FILIAÇÃO
ALBERTO STEVEN SKELDING PINHEIRO
PATRICIA LOURENCO SISO PINHEIRO

NATURALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
20/11/1988

CPF
093.355.012-72

RG
5004814 - PC/PA

QUADRO DE OBRIGAÇÃO E TITULOS
NÃO

EXPIRADO EM
01/15/02/2012

ROBERTO ANTONIO BUSATO
PRESIDENTE

17657

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 09073191

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.946/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ART. 30, INC. II, LEI 8.666/94

09073191



Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas



O Coordenador do Programa de Educação Executiva da DIREITO GV (GVlaw), no exercício de suas funções,
concede o presente certificado à

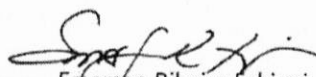
Arthur Siso Pinheiro

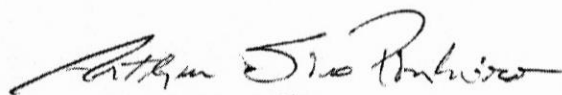
referente à conclusão do Curso de Educação Continuada em

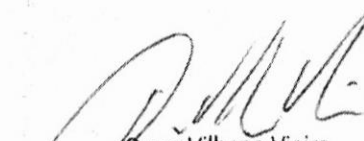
Responsabilidade Civil e sua Repercussão nos Tribunais

Credenciado pela Portaria Ministerial n.º 15 de 02 de março de 2012, compreendendo 68 horas,
realizado no período de 09 de agosto de 2012 a 06 de dezembro de 2012, cumprindo as
exigências da Resolução CNE/CES n.º 1 de 08 de junho de 2007

São Paulo, 15 de janeiro de 2013.


Emerson Ribeiro Fabiani
Coordenador do Programa

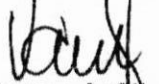

Aluno

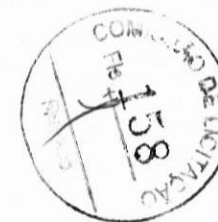

Oscar Vilhena Vieira
Diretor da DIREITO GV

Secretaria Acadêmica

O(A) aluno(a) obteve aproveitamento de:
94 % (noventa e quatro por cento) de
frequência e média 9,6 (nove e seis décimos).

Certificado registrado sob número 3,
livro número 2, folha 3.


Vanessa da Silva
Secretária de Ensino
21.449.796





Centro Universitário do Estado do Pará

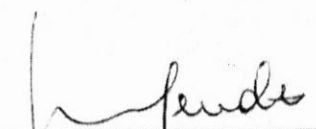
O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do **Curso de Bacharelado em Direito**

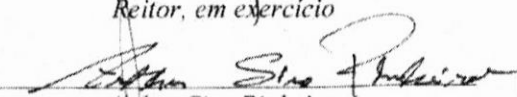
em 19/01/2012, confere o título de **Bacharel em Direito** a

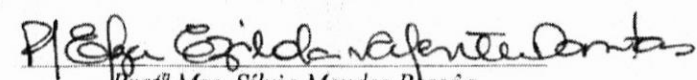
ARTHUR SISO PINHEIRO

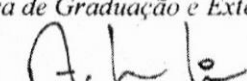
do sexo masculino, nascido em 30/11/1988, natural de BELÉM/PA, portador da Carteira
de Identidade nº 5004814/POL.CIVIL/PA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa
gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 16 de janeiro de 2019.


Sérgio Fiuza de Mello Mendes
Reitor, em exercício


Arthur Siso Pinheiro
Diplomado


Profª Msc. Sílvia Mendes Passôa
Pró-Reitora de Graduação e Extensão

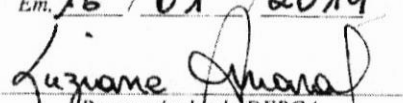

Profª Msc. Arthur Laércio Homci da Costa Silva
Coordenador do Curso

2ª Via-0721106043

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO ACADÊMICO

Diploma Registrado sob o nº 959
livro 6DIRA/01 folha 959

Em 16 / 01 / 2019


Responsável pelo DERCA

Registro feito nos termos do § 4º, Art. 2º do
Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no
D O U., em 25 de maio de 2006.

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

A renovação de Reconhecimento do Curso de
Bacharelado em Direito, está na Portaria Ministerial
nº 743, de 25 de novembro de 2016 (D.O.U.28.11.2016).





Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas



O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da DIREITO GV (GVlaw), no exercício de suas funções, concede o presente certificado à

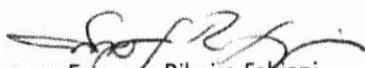
Arthur Siso Pinheiro

referente à conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

Pós GVlaw Empresarial

reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 15 de 02 de março de 2012, compreendendo 432 horas, realizado no período de 05 de março de 2012 a 02 de setembro de 2013, cumprindo as exigências da Resolução CNE/CES n.º 1 de 08 de junho de 2007.

São Paulo, 02 de setembro de 2013.

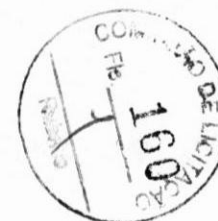

Emerson Ribeiro Fabiani
Coordenador do Programa


Aluno


Oscar Vilhena Vieira
Diretor da DIREITO GV

Certificado registrado sob número 0120
livro número 02, folha 120.

Diana G Siebra
Diana Gomes Siebra
Secretária de Ensino
25.872.289-7



7





Centro Universitário do Estado do Pará

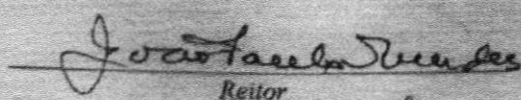
O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do **Curso de Bacharelado em Direito**

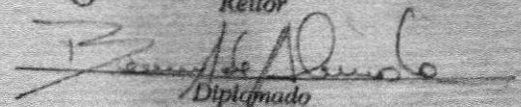
em 30/01/2013, confere o título de **Bacharel em Direito** a

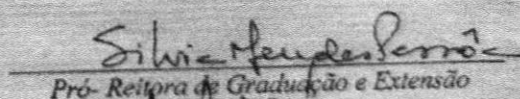
BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

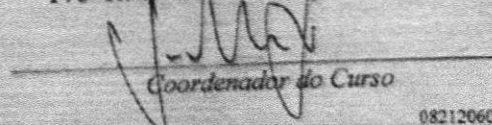
do sexo masculino, nascido em 05/09/90, natural de BELÉM/PA, portador da Carteira
de Identidade nº 5118153/POL.CIVIL/PA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa
gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 05 de fevereiro de 2013.


Reitor


Diplomado


Pró-Reitora de Graduação e Extensão


Coordenador do Curso

0821206084

1





Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ

000000623510142

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 7º do Provimento nº 136/2009, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Bernardo Albuquerque de Almeida

portador(a) do CPF nº 004.521.132-96, prestou o Exame de Ordem VI EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 18 de abril de 2012

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

ROBERTO ANTONIO BUSATO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ





O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

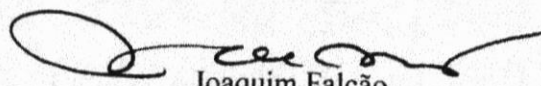
Natural de Belém - PA, nascido(a) em 05/09/1990, cart. de identidade nº 5118153 - SSP

O Certificado do Curso

MBA EM DIREITO: TRIBUTÁRIO

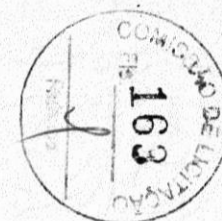
Nível especialização (lato sensu), com 432 horas-aula, concluído em 11 de julho de 2015.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015.



Joaquim Falcão

Diretor da Escola de Direito Rio / FGV



Nome do aluno: Bernardo Albuquerque de Almeida			SUP2-0/ZMBADT*13-00/20211/2015		
Naturalidade: Belém - PA			Data de nascimento: 05/09/1990		Período de realização do curso: 29/08/2013 a 11/07/2015
Curso: MBA em Direito: Tributário			Total de Horas-Aula: 432		Coefficiente de Rendimento: 8,91
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Princípios Tributários e Limites ao Poder de Tributar	José Jayme de Macêdo Oliveira	Livre Docente em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	9,50
Legislação Tributária	José Eduardo de Araújo Duarte	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	10,00
Principais Elementos do Sistema Tributário: Fato Gerador, Lançamento, Obrigação e Crédito Tributário	Frana Elizabeth Mendes	Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	24h	100%	9,00
Contabilidade Geral e Tributária	Everaldo Tadeu Villa de Camargo	Especialista em Gestão em Controladoria, Auditoria e Tributos / Fundação Getulio Vargas	24h	75%	9,10
Impostos Municipais	Antonio Carlos Jardim de Barragan	Especialista em Direito Securitário / Universidade Cândido Mendes - Ucam/Rj	24h	100%	9,00
Impostos Estaduais I	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	9,00
Impostos Estaduais II	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	7,00
Impostos Federais I	Rene Furtado Longo	Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	9,80
Impostos Federais II	Rene Furtado Longo	Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes	24h	75%	9,70
Administração Fiscal e Contencioso Administrativo Tributário	Rene Furtado Longo	Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	10,00
Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária	Ana Paula Vieira de Carvalho	Mestre em Direito / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	75%	9,00
Processo Judicial Tributário	Marcio Caldas Oliveira	Especialista em Direito Corporativo / Ibmec	24h	75%	8,50
Metodologia da Pesquisa. Português. Redação Jurídica	Maria de Lourdes Russo	Mestre em Letras / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	75%	8,50
Estratégia de Empresas	David Menezes Lobato	Doutor em Administração / Florida Christian University	36h	100%	8,90
Relação Jurídica Tributária I	Nilson Furtado de Oliveira Filho	Mestre em Direito Público / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	75%	8,40
Direito Societário	Márcio Souza Guimarães	Mestre em Direito Empresarial / Universidade Candido Mendes	36h	100%	8,90
Relação Jurídica Tributária II	Nilson Furtado de Oliveira Filho	Mestre em Direito Público / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	7,00
Trabalho de Conclusão do Curso: A INDEVIDA TRIBUTAÇÃO APÓS O ESVAZIAMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE					9,00



2023 08 28

TEN FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14640274

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

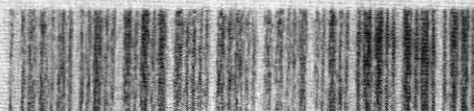


ASSINATURA DO PORTADOR

Robertta Mawako Takanashi S. Centeno



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ROBERTTA MIWAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO

FILIAÇÃO

EDER RIBEIRO DA SILVA
SORAYA MAMIKO TAKANASHI DA SILVA

NATURALIDADE

PARAGOMINAS-PA

RG

4945694 - PC

DATA DE NASCIMENTO

05/07/1995

CPF

007.302.942-42

VIA

EXPEDIDO EM

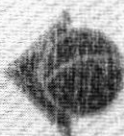
02

25/08/2022

Eduardo Inesribia de Castro

EDUARDO INESRIBIA DE CASTRO
PRESIDENTE

NSCICAD
26875





Centro Universitário do Estado do Pará

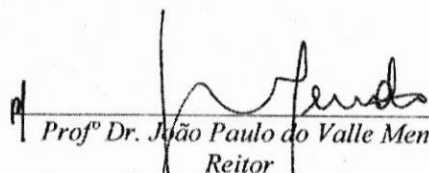
O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do **Curso de Bacharelado em Direito**

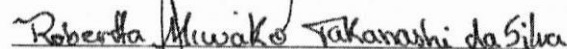
em 24/01/2018, confere o título de **Bacharela em Direito** a

ROBERTTA MIWAKO TAKANASHI DA SILVA

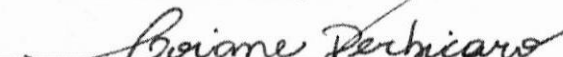
do sexo feminino, nascida em 05/07/95, natural de BELÉM/PA, portadora da Carteira
de Identidade nº 4945694/POL.CIVIL/PA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa
gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 31 de janeiro de 2018.


Profº Dr. João Paulo do Valle Mendes
Reitor


Robertta Miwako Takanashi da Silva
Diplomada


Profª Msc. Sílvia Mendes Pessoa
Pró - Reitora de Graduação e Extensão


Profª Drª. Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro
Coordenadora do Curso

1321706408

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO ACADÊMICO

Diploma Registrado sob o nº 2.218
livro 6DIR/01 folha 2.218

Em 31 / 01 / 2018

[Assinatura]

Responsável pelo DERCA

Registro feito nos termos do § 4º, Art. 2º do
Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no
D.O.U., em 25 de maio de 2006.

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

A renovação de Reconhecimento do Curso de
Bacharelado em Direito, está na Portaria Ministerial
nº 743, de 25 de novembro de 2016 (D.O.U.28.11.2016).



006573

167



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação,
certifica que **Robertta Miwako Tukanashi da Silva**
concluiu o curso de **Direito Administrativo**
em **16 de julho de 2021**, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2022.

Professor Sérgio de Moraes Harriot
Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Professor Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães
Reitor



DECLARAÇÃO

Curso Criado pela Resolução do CONSAEPE nº 001/2020.

Declaramos para os devidos fins que ROBERTTA MIWAKO TAKANASHI DA SILVA CENTENO, registro acadêmico nº 2310643, encontra-se regularmente MATRICULADO(A) no turno EAD do curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL.

O curso tem duração de 3 semestres letivos, com carga horária total de 384 horas.

Início do semestre letivo: 01/04/2024

Término do semestre letivo: 31/07/2024

Brasília - DF, 23 de janeiro de 2024.

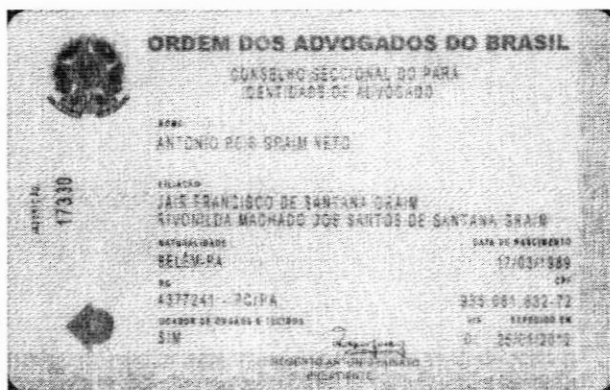
Francisco Schertel Ferreira Mendes
Diretor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília

Central de Relacionamento do IDP

Autentique aqui: <https://www.idp.edu.br/autenticacao>

Código de autenticação: 12948377-573c-4455-b531-00d7f70f43ca

SGAS Quadra 607 - Módulo 49
Via L2 Sul, Brasília - DF
CEP 70.200-670
(61) 3535-6565





Centro Universitário do Estado do Pará

*O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Direito*

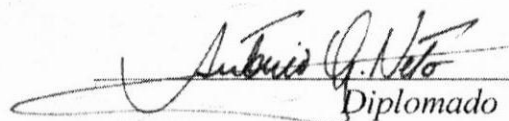
em 19/01/2012, confere o título de Bacharel em Direito a

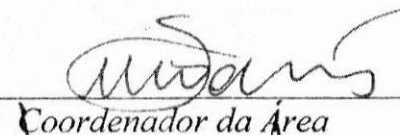
ANTONIO REIS GRAIM NETO

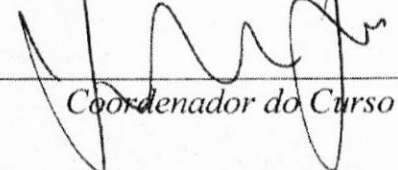
*nascido(a) em 17/03/89, natural de BELÉM/PA, portador(a) da Carteira de Identidade
nº 4377241/POL.CIVIL/PA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar
de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Belém, 25 de janeiro de 2012.


Reitor


Diplomado


Coordenador da Área


Coordenador do Curso

0721106130

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO ACADÊMICO

Diploma Registrado sob o nº 958

livro 6DIR/01, folha 958

Em 24 / 01 / 2012

Indefestilo.

Responsável pelo DERCA

Registro feito nos termos do § 4º, Art. 2º do
Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no
D.O.U., em 25 de maio de 2006.

CURSO DE DIREITO

A renovação de Reconhecimento do Curso de
Bacharelado em Direito, encontra-se amparado
pela Portaria Normativa Nº 1, Art. 2º, inciso v, de
10 de janeiro de 2007 (D.O.U. 11.01.2007).



000917



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ

000000031754241

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 7º do Provimento nº 136/2009, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Antonio Reis Graim Neto

portador(a) do CPF nº 935.061.632-72, prestou o Exame de Ordem V EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 5 de janeiro de 2012

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

ROBERTO ANTONIO BUSATO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ

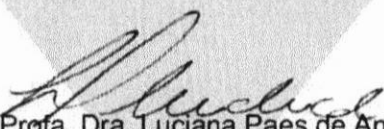
Universidade Anhanguera-Uniderp

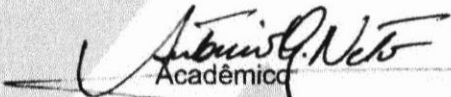
CERTIFICADO



Certificamos que **Antonio Reis Graim Neto**, portador do RG 4377241 e CPF 93506163272, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Ciências Penais**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 007/CONEPE/2012 e n.º 007/CONSUI/2012, realizado no período compreendido entre fevereiro 2012 e março 2013, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 17 de junho de 2013.


Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Acadêmico





Universidade da Amazônia



DIPLOMA

O Reitor da Universidade da Amazônia, confere a ANTONIO REIS GRAIM NETO, nacionalidade Brasileira, natural do estado do Pará, nascido (a) em 17 de março de 1989, RG 4377241/PA, o presente DIPLOMA DE MESTRE em MESTRADO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS, obtido na data de 22/12/2015, tendo em vista que satisfaz as exigências pertinentes a este grau.

Belém, 31 de agosto de 2016



RAQUEL BARBOZA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL

DIPLOMADO

JOSÉ JANGUÊ BEZERRA DINIZ
REITOR



UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

CURSO: MESTRADO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS

HABILITAÇÃO: MESTRADO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 732, DE 15 DE JULHO DE 2015. DOU
16/07/2015

Universidade da Amazônia
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 25008

Livro 1, Folha 4

Processo nº 8755/2016 em 31/08/2016

Registro de acordo com o disposto no §1º do art. 48 da lei 9.394 de
20/12/1996 e da Resolução nº 12, de 13/12/2007, da CES/CNE

Belém, 31/08/2016

Maria Alêmberg Nascimento de Oliveira

Maria Alêmberg Nascimento de Oliveira

Funcionário Responsável

Raquel Barboza da Silva Pessoa

Raquel Barboza da Silva Pessoa

Secretária Geral



25008



181024

4



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PRESIDÊNCIA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estabelecida na Avenida Sônia Côrtes, Quadra 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II, Parauapebas - Pará, atesta, para os devidos fins de direito que a empresa CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS, CNPJ 13.766.237/0001-20, estabelecida na Av. Almirante Wandenkolk, nº 811, Ed. Village Millenium, Salas 702/704, Umarizal, na Cidade de Belém- PA, prestou os de assessoria, consultoria e representação jurídica especializada nos ramos do Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas, a fim de assistir e secretariar as ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS, incluindo o acompanhamento e o apoio técnico para a produção de defesa em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, e do controle social, em demandas relacionadas às especialidades do Direito objeto deste contrato, além da elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados nos ramos do Direito descritos acima, visando auxiliar e proteger o melhor interesse público e a missão, visão e valores institucionais da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Atestamos, ainda, que a referida empresa prestou de forma pontual e eficiente todos os serviços descritos no contrato 20239031, executando fielmente todas as obrigações pactuadas entre a Câmara Municipal de Parauapebas durante o período supracitado.

Parauapebas - PA, 08 de janeiro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO
Assinado de
forma digital por
RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:02 OLIVEIRA:02458
458394299 394299

Rafael Ribeiro Oliveira
Câmara Municipal de Parauapebas
Presidente da Mesa Diretora

19



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA E GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.766.237/0001-20, estabelecida a AV. ALMIRANTE WANDENKOLK, Nº 811, ED. VILLAGE MILLENIUM, SALAS 702/704, UMARIZAL, CEP 66055-030, presta serviços com excelência e expertise técnica à **COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.454.441/0001-75, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços, cujo objeto consiste em análise e elaboração de documentos técnico-jurídicos nas áreas de Direito Tributário, Direito Processual Tributário e Direito Empresarial para consultoria, representação judicial e extrajudicial, gestão tributária de forma preventiva, recuperação de créditos tributários, defesa em processo de execução fiscal e elaboração de planejamento tributário.

Registramos, ainda, que a objeto contratual está sendo prestado com excelência e ótimo desempenho operacional, sabendo-se que o escritório de advocacia cumpri fielmente com suas obrigações e todos os termos da contratação.

Belém/PA, 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO DE SOUZA FLEXA
RIBEIRO:00107735253

Assinado de forma digital por
FERNANDO DE SOUZA FLEXA
RIBEIRO:00107735253

FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO

Diretor presidente

1

4



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a pessoa jurídica **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na CNPJ 13.766.237/0001-20, com sede na Avenida Almirante Wandenkolk, n. 811, 504-506 e 702-704, Nazaré, CEP 66055-030. Belém/PA, presta serviços à **CARAJÁS FM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.760.351/0001-51, com sede na Av. Almirante Barroso, 2190 – Bairro Marco, CEP: 66.093-034, Belém/PA, no âmbito jurídico, de assessoria e consultoria advocatícia, com serviços prestados, nas áreas de:

-Direito Empresarial: consultoria societária e comercial, com consultas, pareceres e elaboração de documentos.

-Direito Administrativo: instrutória e consultoria administrativa, perante a Administração Pública Direta e Indireta, com aconselhamento em processos administrativos.

-Direito do Trabalho: consultoria e instrutória nas questões relacionadas aos direitos e deveres dos empregados da empresa, através de consultas, instrutória em processos administrativos e judiciais.

-Direito Econômico: consultoria na ordem do Direito Econômico, respondendo a consultas e com elaboração de pareceres.

-Direito Tributário e Fiscal: consultoria e instrutória fiscal e tributária, com atuação em âmbito administrativo, perante as esferas federal, estadual e municipal.

-Propriedade Intelectual: consultoria no registro de marcas e patentes da empresa, além da instrutória em processos administrativos perante o INPI.

No geral, portanto, a prestação dos serviços se dá pela elaboração de consultas, verbais e documentais, planejamentos e formulação de estratégias, nas áreas supracitadas, bem como pela participação em reuniões presenciais e à distância.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas

[Handwritten signature and initials]



obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, de modo que bons resultados foram colhidos pela melhora na regularidade jurídica da empresa contratante.

Belém/PA, 02 de Fevereiro de 2024

CARAJÁS FM LTDA
Camilo A. Z. Centeno
Dir. Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a aptidão de desempenho e atestado de execução, que **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ 13.766.237/0001-20, com sede na Avenida Almirante Wandenkolk, n. 811, 504-506, Nazaré, CEP 66055-030. Belém/PA, prestou serviços à **PORTE ENGENHARIA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.762.958/0001, com sede na Travessa Enéas Pinheiro, n. 1105, Bairro Pedreira, CEP 66.000-000, Belém/PA, de assessoria instrutória e consultoria, advocacia, com serviços prestados desde março de 2016 até dezembro de 2018, nas áreas de:

- Direito Empresarial: 210 horas de consultoria societária e comercial, com consultas, pareceres e elaboração de documentos.

-Direito Administrativo: 205 horas de instrutória e consultoria administrativa, perante a Administração Pública Direta e Indireta, com aconselhamento em processos administrativos.

-Direito do Trabalho: 202 horas de consultoria e instrutória nas questões relacionadas aos direitos e deveres dos empregados da empresa, através de consultas, instrutória em processos administrativos e judiciais.

-Direito Econômico: 203 horas de consultoria na ordem do Direito Econômico, respondendo a consultas e com elaboração de pareceres.

-Direito Tributário e Fiscal: 225 horas na consultoria e instrutória fiscal e tributária, com atuação em âmbito administrativo, perante as esferas federal, estadual e municipal.

- Propriedade Intelectual: 200 horas na consultoria no registro de marcas e patentes da empresa, além da instrutória em processos administrativos perante o INPI. *AS*

No geral, portanto, a prestação dos serviços se dá pela elaboração de consultas, verbais e documentais, planejamentos e formulação de estratégias, nas áreas supracitadas, bem como pela participação em reuniões presenciais e à distância.



PORTE Engenharia Ltda.

Trata-se de atuação com amplo auxílio no cotidiano jurídico dos mais diversos departamentos da empresa contratante, com ampla assessoria instrutória das áreas do Direito mencionadas, inclusive com elaboração de consultas e pareceres, auxílio na elaboração de contratos, termos e memorandos.

Ressalta-se que os serviços desempenhados vêm gerando diversos benefícios para a atuação da empresa contratante, através da boa técnica da contratada na aplicação das soluções legais.

Belém/PA, 01 de fevereiro de 2019.

PORTE ENGENHARIA LTDA. EPP

ERNANI GUILHON

**Sócio diretor da empresa
CREA nº 5964-D**





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a pessoa jurídica **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na CNPJ 13.766.237/0001-20, com sede na Avenida Almirante Wandenkolk, n. 811, 504-506, Nazaré, CEP 66055-030. Belém/PA, presta serviços à **DIÁRIOS DO PARÁ LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.218.335/0001-31, com sede na Rua Gaspar Viana, 773, Bairro Reduto, CEP 66053-090, Belém/PA, no âmbito jurídico, de assessoria e consultoria advocatícia, com serviços prestados desde fevereiro de 2015 até dezembro de 2018, nas áreas de:

- Direito Empresarial: 250 horas de consultoria societária e comercial, com consultas, pareceres e elaboração de documentos.

- Direito Administrativo: 220 horas de instrutória e consultoria administrativa, perante a Administração Pública Direta e Indireta, com aconselhamento em processos administrativos.

- Direito do Trabalho: 205 horas de consultoria e instrutória nas questões relacionadas aos direitos e deveres dos empregados da empresa, através de consultas, instrutória em processos administrativos e judiciais.

- Direito Econômico: 200 horas de consultoria na ordem do Direito Econômico, respondendo a consultas e com elaboração de pareceres.

- Direito Tributário e Fiscal: 250 horas na consultoria e instrutória fiscal e tributária, com atuação em âmbito administrativo, perante as esferas federal, estadual e municipal.

- Propriedade Intelectual: 200 horas na consultoria no registro de marcas e patentes da empresa, além da instrutória em processos administrativos perante o INPI.

No geral, portanto, a prestação dos serviços se dá pela elaboração de consultas, verbais e documentais, planejamentos e formulação de estratégias, nas áreas supracitadas, bem como pela participação em reuniões presenciais e à distância.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas



obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, de modo que bons resultados foram colhidos pela melhora na regularidade jurídica da empresa contratante.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.


DIÁRIOS DO PARÁ LTDA.
JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO
Sócio diretor
CPF nº 625.624.102-97



CONSÓRCIO PRÓ EDUCAÇÃO

Pará - Brasil

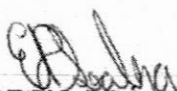
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo Presente instrumento, atestamos para os devidos fins que **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 13.766.237/0001-20**, prestou serviços de assessoria jurídica nos processos vinculados ao Contrato de Empréstimo n.º 2933/OC-BR, no âmbito do Programa de Melhoria da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica no Estado do Pará, conforme contrato 098/2016 - SEDUC. para este **CONSÓRCIO PRÓ EDUCAÇÃO, CNPJ 26.312.338/0001-72**, no período de 26/02/2020 à 25/09/2022, conforme contratos n.º 008/2020, 019/2020 e 003/2021 respectivamente, contemplando as atividades de:

- Assessoria jurídica em questões relacionadas com as normas jurídicas de aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), assegurando o cumprimento com a legislação aplicável, inclusive a aplicação da legislação estadual na operacionalização das ações do Programa que utilizam recursos do Banco e recursos de contrapartida;
- Assessoria jurídica no acompanhamento dos processos licitatórios, desde a análise dos editais e formalização dos processos até a assinatura dos contratos decorrentes;
- Apoio à preparação de Notas Técnicas prévias à celebração dos ajustes contratuais a formalizados no âmbito do Programa;
- Auxílio a outras atividades relacionadas ao Programa, que demandavam conhecimentos jurídicos.

Por ser verdade firmamos o presente.

Belém/PA, 09 de fevereiro de 2023.


CONSÓRCIO PRÓ EDUCAÇÃO
Elielson Percope Seabra
Eng.º Civil CREA-MG 63908/D


1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA E GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.766.237/0001-20, estabelecida a Av. Almirante Wandenkolk, n° 811, Ed. Village Millenium, salas 702/704, Umarizal, CEP 66055-030, prestou serviços com excelência e expertise técnica à **RBA – REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.143.490/0001-07, estabelecida a Av. Almirante Barroso, n° 2190, Bairro do Marco, CEP 66.093-905. No âmbito do Contrato de Prestação de Serviços, cuja objeto consiste em análise e elaboração de documentos técnico-jurídicas nas áreas de direito administrativo, contratos, direito trabalhista, direito ambiental, direito societário, lei de responsabilidade das estatais, bem como a prestação de contas.

Registramos, ainda, que o escritório de advocacia cumpriu fielmente com suas obrigações e todos os termos da contratação.

RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:02458
394299

Assinado de forma
digital por RAFAEL
RIBEIRO
OLIVEIRA:0245839429
9

Belém/PA, 14 de Julho de 2021.

POLYANA GONCALVES
PEREIRA
BARRETO:95079394153

Assinado de forma digital por
POLYANA GONCALVES PEREIRA
BARRETO:95079394153

RBA – REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA

6
1